



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 213

Disponibilização: terça-feira, 19 de novembro de 2024

Publicação: quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
02ª Zona Eleitoral	48
03ª Zona Eleitoral	55
05ª Zona Eleitoral	55
08ª Zona Eleitoral	57
12ª Zona Eleitoral	92
13ª Zona Eleitoral	95
17ª Zona Eleitoral	107
18ª Zona Eleitoral	108
19ª Zona Eleitoral	118
23ª Zona Eleitoral	120
30ª Zona Eleitoral	120
31ª Zona Eleitoral	137

34ª Zona Eleitoral	139
Índice de Advogados	144
Índice de Partes	146
Índice de Processos	152

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 976/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XXIII, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o art. 7º da Portaria TRE/SE 621/2020, o art. 208 da Lei 8.112/1990 e os arts. 7º, inciso XIX c/c 39, §3º, da Constituição Federal;

E, considerando, ainda, a Informação 8178/2024 - SEDIR ([1631860](#)) e o Despacho 12519/2024 - AGEST-DG ([1633386](#));

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor JOYSLAN DE ALMEIDA PRAZERES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923224, 05 (cinco) dias de Licença-Paternidade e 02 (dois) dias de extensão da mesma, no período de 06 a 12/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/11/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/11/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 978/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria desta Corte; e o Formulário de Substituição [1626442](#);

E, considerando, sobretudo, o afastamento no dia 08/11/2024 do servidor Antonio Sérgio Santos de Andrade;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria TRE/SE 945/2024 ([1628400](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR o servidor ANTONIO SÉRGIO SANTOS DE ANDRADE, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923264, Assistente I, FC-1, da Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados, da Coordenadoria de Sistemas Corporativos, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Apoio a Sistemas Corporativos (NAS), FC-5, da referida Coordenadoria, nos períodos de 04 a 07/11/2024 e 09 a 14/11/2024, em substituição a IRACI CHAVES SILVA COSTA, em razão de férias da titular."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/11/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 980/2024

Portaria 980/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38, §1º da Lei 8112/90, com a redação dada pela Lei 9527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e os Formulários de Substituição SEI nº [1625725](#) e [1629847](#).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor LUIZ ALBERTO CARVALHO, requisitado, matrícula 309R694, lotado na 08ª Zona Eleitoral, com sede em Gararu/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 28/10/2024 e 11/11/2024, em substituição a GUSTTAVO ALVES GOES, em virtude de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28/10/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/11/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-97.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600311-97.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO - UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) apresentou prestação de contas de campanha

relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600311-97.2024.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber: <https://www.tre-se.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico-pje>, podendo os dados relativos às contas eleitorais serem também acessados no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 19 de novembro de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor(a) de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-97.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600311-97.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO - UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600311-97.2024.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os

interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber: <https://www.tre-se.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico-pje> , podendo os dados relativos às contas eleitorais serem também acessados no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home> . Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 19 de novembro de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor(a) de Processamento

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600275-68.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600275-68.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ISAK SANDES SANTOS

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação

RECORRIDO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600275-68.2024.6.25.0028 - Canindé de São Francisco - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: ISAK SANDES SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

RECORRIDO: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774-A

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PUBLICAÇÃO EM GRUPO DE WHATSAPP COM EVIDÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. MENSAGEM COM CONTEÚDO EQUIVALENTE A "PALAVRAS MÁGICAS". MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

I. Caso em exame

1. Recurso Eleitoral interposto por Isak Sandes Santos contra sentença que julgou procedente a representação, condenando-o ao pagamento de multa por prática de propaganda eleitoral antecipada, decorrente de publicação em grupo de WhatsApp de amplo alcance. A Coligação "Avança Canindé" alegou que o representado compartilhou vídeo com imagens e expressões que sugerem a vitória do pré-candidato conhecido como "Machadinho", configurando pedido explícito de voto.

II. Questão em discussão

2. A controvérsia refere-se à configuração de propaganda eleitoral antecipada no conteúdo do vídeo divulgado, que associa o candidato "Machadinho" à figura do "prefeitão" popular, caracterizando pedido explícito de voto por meio de expressões com equivalência semântica a "vote em mim", em violação ao art. 36 da Lei das Eleições.

III. Razões de decidir

3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral admite que pedido explícito de voto possa ser identificado por "palavras mágicas", expressões com conteúdo semântico equivalente a "vote em". No caso concreto, a utilização de frases como "o homem tem cheiro de povo" e "quem vai ganhar é o nosso prefeitão", no contexto em que foram inseridas, caracteriza pedido explícito de voto em favor do pré-candidato "Machadinho".

4. O grupo de WhatsApp, com mais de 300 participantes, afasta a presunção de ambiente restrito e configura meio de divulgação com potencial para influenciar o eleitorado, ferindo a igualdade de condições entre candidatos.

IV. Dispositivo

5. Recurso desprovido para manter a condenação ao pagamento de multa pela prática de propaganda eleitoral antecipada.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 14/11/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600275-68.2024.6.25.0028

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por ISAK SANDES SANTOS contra a sentença proferida pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido desta Representação, ajuizada pela COLIGAÇÃO AVANÇA CANINDÉ, condenando-o ao pagamento de multa pela suposta prática de propaganda eleitoral antecipada negativa.

O recorrente sustenta que as críticas formuladas no grupo de WhatsApp denominado "Revista Canindé" representam um exercício legítimo de sua liberdade de expressão, essencial ao debate democrático. Argumenta que, conforme o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, a legislação eleitoral permite a divulgação de posicionamentos pessoais sobre questões políticas, mesmo em período de pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de voto, o que seria o caso dos autos.

Afirma que as expressões utilizadas nas mensagens - como "rasga bilhete" e a metáfora de "coleira" associada ao atual prefeito - não extrapolam os limites da liberdade de expressão, caracterizando-se como críticas satíricas ao desempenho público do adversário e à gestão municipal. Alega que não há conteúdo degradante ou ridicularizador na mensagem que possa configurar ofensa à honra do pré-candidato, mas apenas uma crítica política que se insere dentro dos limites do debate democrático.

Sustenta que as mensagens impugnadas foram veiculadas em um grupo restrito de WhatsApp, com número limitado de participantes e controle de acesso pelo administrador. Defende que, segundo jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a circulação de mensagens em ambiente privado não configura propaganda eleitoral irregular, pois não possui a característica de publicidade ampla e irrestrita que pode gerar impacto relevante entre o eleitorado.

Cita julgados do TSE que corroboram a posição de que críticas políticas, ainda que veementes, fazem parte do debate eleitoral e que o direito de crítica sobre a atuação pública de candidatos é

uma extensão da liberdade de expressão. Aponta também que, para ser considerada inverídica, uma informação deve conter falsidade flagrante, sem margem de controvérsia, o que não ocorre no presente caso.

Argumenta ainda o apelante que a imposição de multa constitui restrição indevida à liberdade de manifestação e que a publicação em análise não contém elementos que justifiquem a sanção. Defende que a decisão impugnada deve ser reformada integralmente, declarando-se a ausência de prática de propaganda eleitoral irregular.

Diante dos argumentos apresentados, o recorrente requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido autoral.

Contrarrazões no ID 11813517.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11827597).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. Sentença proferida em 13.09.2024. Apelo interposto em 14.09.2024, por advogado habilitado (ID 11813502).

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por ISAK SANDES SANTOS contra a sentença proferida pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido desta Representação, ajuizada pela COLIGAÇÃO "AVANÇA CANINDÉ", condenando-o ao pagamento de multa pela suposta prática de propaganda eleitoral antecipada negativa.

A Coligação argumenta que o representado promoveu propaganda eleitoral negativa ao divulgar um vídeo no grupo de WhatsApp "Revista Canindé", com 320 membros, no qual Kaká Andrade, pretendo candidato a prefeito, é representado de forma depreciativa. Em uma montagem, o pré-candidato da coligação é exibido segurando uma coleira no pescoço do atual prefeito, sugerindo uma relação de controle e submissão. Além disso, o termo "rasga bilhete" é utilizado para remeter a uma suposta conduta de desconsideração às demandas populares na época em que Kaká Andrade era secretário.

Alega-se que o vídeo tem a clara intenção de denegrir a imagem de Kaká Andrade ao sugerir que ele não possui chance de vitória, expondo-o ao ridículo com frases como "você não vai ganhar, quem vai ganhar é o nosso Prefeitão", numa menção direta de apoio ao pré-candidato "Machadinho", de maneira a induzir o eleitor a crer que o pré-candidato adversário já possui uma liderança confirmada, desrespeitando o período permitido para propaganda eleitoral e configurando vantagem indevida.

Eis os fundamentos da decisão recorrida (ID 11813507):

(...)

Conforme jurisprudência do e. TSE, não somente o pedido explícito de voto configura propaganda eleitoral, mas também o pedido de "não voto", o que configura a propaganda negativa.

Para a e. Corte Eleitoral Superior, entende-se por propaganda eleitoral negativa, conforme estabelecido no RESP 14263, de relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, "aquela que, ainda que de forma dissimulada, leva ao conhecimento do eleitor, antes do período de propaganda, razões que levam a crer que o atacado é inapto para o exercício de função pública, o que pode ser inferido das circunstâncias e não apenas do texto da mensagem".

(...)

No vídeo anexado à inicial, consta montagem com o rosto do pré-candidato Kaká Andrade segurando uma coleira ligada ao atual Prefeito desta urbe, ridicularizando ambos e induzindo a noção de que aquele manipula a gestão atual. Exibe-se a imagem da irmã do pré-candidato com os dizeres "vergonha alheia" e "vai ficar proibida de andar em Canindé de novo". Depois, retorna à

primeira imagem, onde consta os dizeres "rasga bilhete", uma alcunha local atribuída ao pré-candidato em tom pejorativo, indicativo de que o mesmo não atende a pedidos populares. Por fim, diz que o referido pré-candidato não ganha não, quem vai ganhar é o "nosso prefeito", bordão atribuído ao pré-candidato da oposição (Machadinho).

Neste caso verifico propaganda ilícita, pois há pedido explícito de não-voto no pré-candidato Kaká Andrade, bem como pedido de voto ao pré-candidato opositor, afirmando-se que o ganhador do próximo pleito eleitoral majoritário será o pré-candidato Machadinho.

O exame acurado dos fatos permite deduzir que o representado realizou pedido explícito de voto e de não-voto por meio mensagem direta ou de palavras mágicas, o que se mostra ilegal.

Em sua defesa, o representado sustenta liberdade de expressão e publicação do vídeo em grupo restrito de whatsapp.

Em relação à liberdade de expressão, o argumento é de todo impertinente, vez que se trata de propaganda explícita, com pedido de voto por meio de palavras mágicas, e ofensa à imagem e à honra, o que é vedado na legislação.

No tocante ao caráter privado da mensagem, que teria sido veiculada em grupo restrito, a finalidade da norma é afastar a responsabilidade eleitoral naquelas mensagens enviadas em grupos pequenos, de colegas de trabalho, amigos ou familiares. No caso dos autos, o grupo "Revista Canindé" é um grupo aberto, com mais de 300 participantes, cujo objetivo, segundo o próprio nome indica, é divulgar fatos e notícias da cidade de Canindé do São Francisco.

Portanto, deve ser afastada a causa excludente de responsabilidade prevista no art. 33, §2º, da Resolução 23.610/19.

Comprova a conduta ilícita, deve ser imposta a penalidade.

No tocante ao quantum da multa, entendo que a sua fixação no mínimo legal atende à finalidade punitiva e pedagógica.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação para condenar o representado ao pagamento da multa fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

(...) (grifos originais)

O recorrente assevera que as críticas formuladas no grupo de WhatsApp denominado "Revista Canindé" representam um exercício legítimo de sua liberdade de expressão, essencial ao debate democrático. Argumenta que, conforme o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, a legislação eleitoral permite a divulgação de posicionamentos pessoais sobre questões políticas, mesmo em período de pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de voto, o que seria o caso dos autos.

Afirma que as expressões utilizadas nas mensagens - como "rasga bilhete" e a metáfora de "coleira" associada ao atual prefeito - não extrapolam os limites da liberdade de expressão, caracterizando-se como críticas satíricas ao desempenho público do adversário e à gestão municipal. Alega que não há conteúdo degradante ou ridicularizador na mensagem que possa configurar ofensa à honra do pré-candidato, mas apenas uma crítica política que se insere dentro dos limites do debate democrático.

Sustenta que as mensagens impugnadas foram veiculadas em um grupo restrito de WhatsApp, com número limitado de participantes e controle de acesso pelo administrador. Defende que, segundo jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a circulação de mensagens em ambiente privado não configura propaganda eleitoral irregular, pois não possui a característica de publicidade ampla e irrestrita que pode gerar impacto relevante entre o eleitorado.

Sendo esse o contexto, passo ao exame da controvérsia dos autos.

Como mencionado, trata o caso sob exame de mensagem que supostamente propaga pedido antecipado de voto, além de propaganda antecipada negativa, veiculada em grupo do WhatsApp denominado "Revista Canindé", o qual possui 320 membros, como se vê no print da tela do aplicativo:

Sabe-se que a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que a divulgação de mensagens realizada por WhatsApp, mesmo que no período vedado, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, prevalecendo, sobre o tema, a liberdade comunicativa ou de expressão, desde que se trate de ambiente restrito e as informações não tenham propensão para alastramento ou fins profissionais.

Cito, a propósito, o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. VEICULAÇÃO DE JINGLE EM GRUPO DO APLICATIVO WHATSAPP. SÚMULAS 24 E 30 DO TSE. NÃO VIOLADO O ART. 36-A DA LEI 9.504/97. DESPROVIMENTO.

1. O Agravante não apresentou argumentos capazes de conduzir à reforma da decisão agravada.
2. Conforme os fatos delimitados no acórdão recorrido, não está caracterizada a propaganda eleitoral antecipada em razão da ausência de divulgação ampla da mensagem, que circulou em um grupo limitado de pessoas e não assumiu qualquer potencialidade lesiva ou aptidão para comprometer o princípio da igualdade de condições entre os candidatos concorrentes. Aplicação da Súmula 24 do TSE.

3. Agravo Regimental desprovido".

(TSE - AgR-AREspE nº 060004981 Acórdão TAGUATINGA - TO - Relator(a): Min. Alexandre de Moraes - Julgamento: 01/07/2021 Publicação: 03/08/2021).

Todavia, convém registrar que, ao julgar o Recurso Eleitoral nº 0600061-49, da relatoria do Juiz Tiago José Brasileiro Franco, cujo acórdão foi publicado em Sessão de 09.09.2024, este Tribunal decidiu que, a depender do caso concreto, mensagens publicadas em grupo de WhatsApp podem configurar propaganda eleitoral antecipada.

Partindo desse entendimento, esta e. Corte entendeu, no referido processo, como caracterizada propaganda eleitoral antecipada a realização de uma postagem em grupo do citado aplicativo com ofensa à honra de pré-candidato ao pleito eleitoral em Muribeca/SE, em razão do elevado número de integrantes quando comparado à quantidade de eleitores da localidade, naquele caso, 480 (quatrocentos e oitenta) participantes num universo de quase 6.900 (seis mil e novecentos) eleitores, o que correspondeu a aproximadamente 7% (sete) por cento do eleitorado, sendo considerado, outrossim, que se "cada integrante deste tiver, em média, três a quatro eleitores em seus núcleos familiares, essa amostra já sobe para 1.920 (mil, novecentos e vinte) eleitores, o que já corresponde a quase 27,8% do eleitorado, valor que não pode ser considerado desprezível".

Dessa forma, tendo em vista a compreensão deste Tribunal sobre o assunto e considerando que o grupo de WhatsApp em que foram propagadas mensagens tidas por ilícitas possui 320 (trezentos e vinte) integrantes, é possível concluir que, no caso concreto, o aplicativo de mensagem instantânea é meio hábil para realização de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que o vídeo compartilhado pode ter chegado a cerca de 10% dos 24.876 eleitores do Município de Canindé do São Francisco, o que evidencia um forte potencial para vulnerar a igualdade de condições entre os prováveis candidatos¹.

Dito isso, saliento que, nos termos do art. 36, caput, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), somente é permitida a prática de atos de propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, prevendo o § 3º desse dispositivo que a violação dessa norma sujeita o responsável ou beneficiário, provado seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00.

Importante também mencionar que, embora o art. 36-A da Lei das Eleições elenque os atos que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, convém deixar claro que o pedido expresso de voto não é elemento imprescindível à configuração da propaganda eleitoral realizada a destempo.

De fato, compreende o Tribunal Superior Eleitoral que "há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp: 0600287-36/DF, Relator: Min. Raul Araujo Filho, julgado em 23/05/2023).

Sublinhe-se que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o TSE incluiu no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, ao especificar no parágrafo único do mencionado dispositivo que "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo". (grifei)

Partindo desse parâmetro e bem analisados os aspectos fático-probatórios do caso concreto, constata-se que o recorrente realizou propaganda extemporânea ilícita mediante pedido explícito de voto.

Com efeito, verifica-se no ID 11813488 que o apelante compartilhou um vídeo com os integrantes do aludido grupo de mensagem e quantos mais tiveram acesso ao conteúdo divulgado, com imagens do pré-candidato a prefeito de Canindé do São Francisco Kaká Andrade, no qual ele aparece de maneira caricaturada, segurando uma corda ligada ao pescoço de outro personagem mostrado também de maneira caricaturada, sendo este o atual prefeito do referido município, conforme consignado na decisão recorrida. Confira-se:

Analisando todo o conteúdo do vídeo compartilhado, vê-se que o pedido explícito de voto, mediante o emprego de palavras "mágicas", consubstancia-se a partir da veiculação de imagens do pretendo candidato conhecido por "Machadinho" em ambiente público, cercado por populares, ouvindo-se de um dos presentes as expressões "abraça o povo, o homem tem cheiro de povo", referência elogiosa ao pré-candidato, cuja intenção não é outra senão mostrá-lo como pessoa próxima da população, em contraposição ao provável candidato adversário, posto que, na sequência dessas imagens é inserido o jingle com a ilustração supracitada, cuja letra diz o seguinte: "...você não ganha não, você não ganha não, quem vai ganhar é o nosso prefeito".

Convém salientar que, de acordo com a decisão proferida pelo Min. Raul Araújo Filho no AREspEI nº 0603335-29, DJe de 24.04.2023, "o pedido de votos exigido para a configuração da propaganda eleitoral antecipada não pode ser interpretado de forma ingênua. Ao apreciar a regularidade ou legalidade de evento propagandístico, não deve o intérprete se cingir tão somente à literalidade do conteúdo veiculado. Cumpre ir além, considerando também o contexto e o conjunto da comunicação publicizada."

Destaco, a propósito, o seguinte julgado do TSE:

ELEIÇÕES 2022. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PRÉ-CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. VEICULAÇÃO EM REDE SOCIAL DE CONTEÚDO QUE TRADUZ EVIDENTE PEDIDO DE VOTO. "PALAVRAS MÁGICAS". ARTS. 36 E 36-A DA LEI 9.504/1997. MULTA. DESPROVIMENTO.

1. A jurisprudência do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL é no sentido de que, para fins de caracterização de propaganda eleitoral extemporânea, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas" cuja utilização apresente a mesma carga semântica (AgR-REspe 0600047-48, Rel. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 23/9/2021).

2. No caso, é evidente a realização de atos de campanha de forma antecipada, notadamente pela publicação de fotografias do pré-candidato participando de eventos políticos e a veiculação de mensagens em rede social com o seguinte teor: "[...] saí com a certeza que mais uma vez o povo do Brejo irá me abraçar nessa jornada", e "vamos juntos com fé, determinação e muita atitude". Tais afirmações correspondem a pedido de voto por meio de palavras mágicas, uma vez que o êxito das urnas somente podem ser alcançado se for a vontade do eleitor.

3. Inegável, portanto, a conformidade do acórdão da Corte Regional com o entendimento do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

4. Agravo provido para conhecer do Recurso Especial e a ele negar provimento.

(TSE - Recurso Especial Eleitoral nº0601905-42, Relator: Min. Alexandre de Moraes, DJe de 20/09/2024). (grifei)

No tocante à propaganda antecipada negativa, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, esta "pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico" (REspEI: 0600069-51/AL, Relator: Min. Benedito Gonçalves, julgado em 16/03/2023).

No caso, percebe-se que não foram proferidas falas ofensivas a direito da personalidade do pretendo candidato kaká Andrade, nem se vislumbra na gravura elaborada, ainda que em tom jocoso, dano à sua imagem. Com efeito, observa-se que a ilustração apenas procurou representar a vinculação desse pré-candidato ao prefeito atual, que o apoia. Além disso, a expressão "rasga bilhete", conforme mencionado nos autos, é atribuída aquele que "não atende a pedidos populares", o que, por si só, não constitui uma ofensa.

Dessarte, devidamente caracterizada a prática de propaganda eleitoral antecipada através de pedido explícito de voto e evidenciada a responsabilidade do recorrente, impositiva a aplicação da multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97, a qual foi aplicada no mínimo legal, não merecendo reforma alguma a decisão recorrida.

Ante o exposto, CONHEÇO do Recurso Eleitoral e NEGO-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

1. Disponível: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home?p0_municipio=CANIND%C3%89%20DE%20S%C3%83O%20FRANCISCO&p0_uf=SE&session=8005015884320. Acesso em 08.11.2024.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600275-68.2024.6.25.0028/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: ISAK SANDES SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

RECORRIDO: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de novembro de 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600286-21.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600286-21.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600286-21.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
AGNALDO RIBEIRO PARDO, EDIVAL ANTONIO DE GOES

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS
SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO
HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

DESPACHO / DECISÃO

"Apresentado o parecer conclusivo pela unidade técnica (id.11.866.761), nos termos do art.40, da
Resolução TSE nº 23.604/2019, abra-se vista dos autos nesta ordem:

I - ao partido político e aos respectivos responsáveis no caso de prestações contas não
impugnadas, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e

(...)

Aracaju(SE), em 18 de novembro de 2024.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)"

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização
e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-22.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600316-22.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju
- SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INTERESSADO : ROSANGELA SANTANA SANTOS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO - PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600316-22.2024.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber: <https://www.tre-se.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico-pje>, podendo os dados relativos às contas eleitorais serem também acessados no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 19 de novembro de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor(a) de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600275-26.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600275-26.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600275-26.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Determino a intimação do órgão de direção regional/SE do Partido Socialista Brasileiro - PSB (e daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2021, os cargos de Presidente e Primeiro Secretário de Finanças do aludido partido, respectivamente, os Srs. ANTÔNIO CARLOS VALADARES FILHO (Presidente: 01/01/2021 até 31/12/2021) e FÁBIO SANTANA VALADARES (WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JÚNIOR (Primeiro Secretário de Finanças: 01/01/2021 até 31/12/2021), para que eles, querendo, ofereçam razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 7 de novembro de 2024.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000072-60.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000072-60.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

TERCEIRO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR -

INTERESSADO NACIONAL

ADVOGADO : AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF)

ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)

TERCEIRO

INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000072-60.2015.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Oficie-se, mais uma vez, a Agência 0654 da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o saldo atual da CONTA: 00002126 - 9, OPERAÇÃO: 635 da AGENCIA: 0654.

Com a informação, conclusão dos autos para apreciação do requerimento de conversão em renda formulado pela Advocacia Geral da União.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600075-15.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600075-15.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600075-15.2024.6.25.0011 - Japaratuba - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. USO DE COGNOME EM PERÍODO DE PRÉ-CAMPANHA. NOME ASSOCIADO À ATUAL GESTORA DO MUNICÍPIO. MESMO AGRUPAMENTO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE ILÍCITO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

I. Caso em exame

1. Recurso Eleitoral interposto pelo Partido dos Trabalhadores - Diretório Municipal de Japaratuba /SE, contra sentença de improcedência que rejeitou pedido para impedir o pré-candidato Décio

Garcez Vieira Neto de utilizar o cognome "Décio de Lara" em suas atividades de pré-campanha. A representação alegava que o uso do nome buscava associação indevida com a atual prefeita, Lara Moura, configurando propaganda eleitoral extemporânea.

II. Questão em discussão

2. A controvérsia recai sobre a possibilidade de o pré-candidato utilizar o nome "Décio de Lara", mesmo não possuindo vínculo familiar com a atual prefeita do município. O recorrente alega que tal uso induz o eleitorado a erro, simulando apoio oficial e comprometendo a igualdade no pleito, violando o art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019.

III. Razões de decidir

3. O uso do nome "Décio de Lara" durante a pré-campanha, embora insinue proximidade com a atual gestora, não configura ilícito eleitoral, uma vez que é notório o apoio político da prefeita ao pré-candidato e não há vedação legal para o uso do cognome na legislação eleitoral aplicável.

IV. Dispositivo e tese

4. Recurso desprovido, mantendo-se a sentença que autorizou o uso do nome "Décio de Lara" pelo pré-candidato durante a pré-campanha.

Tese de julgamento:

5. O uso de cognome que indique associação política, sem pedido explícito de voto, não configura propaganda eleitoral antecipada.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 14/11/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600075-15.2024.6.25.0011

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto pelo PARTIDOS DOS TRABALHADORES - PT (Diretório Municipal de Japaratuba/SE) em face da sentença ID 11776408, que julgou improcedente o pedido desta ação, permitindo a DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO que continue, assim queira, usando a expressão "Décio de Lara" em suas atividades de pré-campanha por não configurar ilícito eleitoral.

Em suas razões ID 11776413, o recorrente alega que o recorrido, ao utilizar a denominação "Décio de Lara" durante o período de pré-campanha, busca associar-se indevidamente ao prestígio e popularidade da atual prefeita de Japaratuba, Lara Moura, sem que exista qualquer vínculo familiar ou de parentesco entre ambos. Defende que tal prática configura abuso de poder político e constitui propaganda eleitoral antecipada, uma vez que induz os eleitores a acreditar em um apoio inexistente, comprometendo a equidade e a transparência do pleito eleitoral.

Argumenta que o uso de nomes vinculados a figuras políticas de renome é uma estratégia amplamente utilizada para gerar identificação com o eleitorado, o que, segundo o recorrente, compromete a livre escolha dos eleitores ao apresentar uma relação falsa entre o candidato e a atual prefeita. O PT de Japaratuba alega que a prática se aproxima de "estelionato eleitoral", violando o princípio da veracidade na propaganda política.

O recorrente invoca o art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/19, que proíbe a utilização de informações inverídicas ou descontextualizadas com o intuito de prejudicar o equilíbrio do pleito, defendendo que tal conduta deve ser rigorosamente coibida. Além disso, alega que a Resolução permite que o nome utilizado no registro eleitoral seja o prenome ou nome pelo qual o candidato é amplamente conhecido, mas que o cognome "Décio de Lara" não se enquadra, visto que o recorrido não era anteriormente conhecido dessa forma na localidade.

Requer-se o conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a sentença para reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada, aplicando-se ao recorrido a penalidade prevista no art. 2º, § 4º, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

O recorrido DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO alega, preliminarmente, o não cabimento de Recurso Eleitoral por não se tratar de Representação, mas de Ação Cautelar Antecedente. Afirma que o recurso cabível seria o Agravo de Instrumento, nos termos do art. 1.015 do CPC, o qual não é previsto no seara eleitoral.

Argumenta que, no caso, a sentença não tem natureza terminativa de mérito, por se tratar de ação provisória antecedente, por isso seria inadequado o Recurso Eleitoral.

Além disso, invoca o princípio da dialeticidade, sustentando que o recorrente repetiu os argumentos iniciais, sem atacar os fundamentos específicos da decisão de primeiro grau, que concluiu pela inexistência de ilícito eleitoral no uso do nome "Décio de Lara".

O recorrido defende que a utilização do nome "Décio de Lara" não configura prática ilícita ou propaganda eleitoral antecipada, sendo apenas uma identificação política que remete ao seu vínculo político com a atual prefeita de Japaratuba, Lara Moura, sem, contudo, induzir a erro quanto à sua identidade ou parentesco. Cita o art. 25 da Resolução TSE nº 23.609/19, o qual permite a inclusão de prenomes, cognomes e apelidos como nomes de urna, contanto que não confundam o eleitor.

Argumenta que a legislação eleitoral não exige laço de parentesco para a utilização de variações nominais ou apelidos que identifiquem candidatos. Traz à tona o precedente do TSE no caso de nomes sociais, que permite variações nominais desde que respeitada a identidade do candidato, sem necessidade de vínculo familiar direto. Reforça que a expressão "Décio de Lara" é publicamente compreendida em Japaratuba como referência a um aliado político de Lara Moura, e não como indicação de parentesco.

Sustenta que o nome utilizado, "Décio de Lara," visa meramente identificar sua base política e não configura tentativa de manipulação ou estelionato eleitoral. Argumenta que, em conformidade com o entendimento do TSE e a doutrina sobre abuso de poder, o uso de qualificadores relacionados ao grupo político não infringe as normas eleitorais.

Requer o não conhecimento do recurso e, no mérito, seja-lhe negado provimento.

A Procuradoria Regional Eleitoral oficia pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11780455).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. Sentença publicada no DJe de 12.08.2024. Apelo interposto em 13.08.2024, por advogado habilitado (ID 11776377).

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto pelo PARTIDOS DOS TRABALHADORES - PT (Diretório Municipal de Japaratuba/SE) em face da sentença ID 11776408, que julgou improcedente o pedido desta Ação Cautelar, permitindo a DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO que continue, assim queira, usando a expressão "Décio de Lara" em suas atividades de pré-campanha em razão de a conduta não configurar ilícito eleitoral.

Eis os fundamentos da decisão recorrida:

(...)

De acordo com a norma eleitoral, o candidato ou candidata será identificado(a) pelo número indicado no pedido de registro, além do nome escolhido para constar na urna eletrônica, que poderá ser composto por no máximo 30 caracteres podendo ser: prenome, sobrenome, cognome, o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, os critérios supracitados encontram-se estabelecidos na Resolução 23.609/2019 do TSE.

(...)

Analisando os autos, verifico que a simples utilização do Cognome "Décio de Lara", não configura, por si só, propaganda eleitoral irregular, visto que não há óbice quanto a esta prática na legislação vigente.

A mesma norma é clara ao dizer que o nome a constar na urna eletrônica pode, além de outras possibilidades, ser o Cognome ou ainda o nome pelo qual o candidato é conhecido.

Noutra banda, cabe aqui ressaltar que o Representado NÃO É CONHECIDO por "Décio de Lara", e é sabido que no município de Japaratuba o Senhor Décio Garcez Vieira Neto é conhecido, de modo geral, por "Décio Neto".

A expressão "Décio de Lara" passou a ser utilizada pelo Representado há pouquíssimo tempo, sendo esta afirmativa ratificada nas redes de comunicação social do Senhor Décio, onde, em suas publicações, utilizava apenas o prenome "Décio".

No entanto, é importante destacar que aqui não estamos analisando registro de candidatura, tampouco o nome a ser utilizado nas urnas eletrônicas, mas a associação direta do nome da atual gestora do Município de Japaratuba a um pré-candidato, que além de possuir proximidade com ela, faz parte do mesmo agrupamento político.

Neste sentido, entendo que eventual proibição por parte deste juízo, quanto ao nome utilizado em pré-campanha pelo Representado em suas redes de comunicação social, seria uma prática excessiva e desproporcional, dada a falta de potencialidade de prejuízo à disputa eleitoral. Assim, não há que se falar em aplicação das penalidades previstas no Art. 2 § 4º da Resolução 23.610/2019 do TSE, eis que não há prática de ilícito eleitoral.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE, em sua totalidade, a presente Ação Cautelar Inominada Preparatória c/c Pedido Liminar Inaudita Altera Parts ajuizada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Japaratuba/SE em face de DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, permitindo que o Representado continue, assim queira, usando em seus atos de pré-campanha e em meios de comunicação social a Expressão "Décio de Lara".

(...) (grifos originais)

O recorrente alega que o recorrido, ao utilizar a denominação "Décio de Lara" durante o período de pré-campanha, busca associar-se indevidamente ao prestígio e popularidade da atual prefeita de Japaratuba, Lara Moura, sem que exista qualquer vínculo familiar ou de parentesco entre ambos. Defende que tal prática configura abuso de poder político e constitui propaganda eleitoral antecipada, uma vez que induz os eleitores a acreditar em um apoio inexistente, comprometendo a equidade e a transparência do pleito eleitoral.

Argumenta que o uso de nomes vinculados a figuras políticas de renome é uma estratégia amplamente utilizada para gerar identificação com o eleitorado, o que, segundo o recorrente, compromete a livre escolha dos eleitores ao apresentar uma relação falsa entre o candidato e a atual prefeita. O PT de Japaratuba alega que a prática se aproxima de "estelionato eleitoral", violando o princípio da veracidade na propaganda política.

O recorrente invoca o art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/19, que proíbe a utilização de informações inverídicas ou descontextualizadas com o intuito de prejudicar o equilíbrio do pleito, defendendo que tal conduta deve ser rigorosamente coibida. Além disso, alega que a Resolução permite que o nome utilizado no registro eleitoral seja o prenome ou nome pelo qual o candidato é amplamente conhecido, mas que o cognome "Décio de Lara" não se enquadra, visto que o recorrido não era anteriormente conhecido dessa forma na localidade.

Sendo este o contexto, passo ao exame das QUESTÕES PRÉVIAS.

Preliminarmente, o recorrido alega violação ao princípio da dialeticidade recursal, sob o argumento de que a agremiação partidária recorrente não teria atacado de forma específica os fundamentos da sentença de primeiro grau, apenas repetindo os mesmos argumentos e alegações da petição inicial.

Sem razão o recorrido.

Com efeito, da leitura da petição recursal facilmente se constata que as razões recursais foram bem concatenadas, tanto o foram que o contraditório e a ampla defesa foram exercidos a contento. Além disso, o exame dos autos não revela a existência de fundamento inatacado apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada.

Acrescente-se, ainda, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso. Neste sentido, destaco o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito.
2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/15.
4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
5. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
6. Não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença. Precedentes. 7. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.959.390/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/5/2022, DJe de 25/5/2022.)

Sendo assim, rejeito a preliminar.

Como questão prejudicial, o recorrido alega o não cabimento do Recurso Eleitoral por não se tratar de Representação, mas de Ação Cautelar Antecedente. Afirma que o recurso cabível na espécie seria o Agravo de Instrumento, nos termos do art. 1.015 do CPC, o qual, todavia, não é previsto na seara eleitoral.

Pois bem, verifica-se que o Partido dos Trabalhadores de Japaratuba ajuizou esta ação alegando que o fato de o pretendo candidato a prefeito DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO passar a se apresentar como "DÉCIO DE LARA", referindo-se a Lara Moura, prefeita do aludido município que o apoia para sucedê-la no cargo, configuraria propaganda eleitoral antecipada e abuso de poder político por ele não ter ligação de parentesco com a atual gestora.

A agremiação partidária requereu, liminarmente, fosse determinado ao pretendo candidato que se abstivesse de utilizar a mencionada denominação na pré-campanha, bem como fossem excluídas todas as publicações na internet com o nome "Décio de Lara", sobretudo no Instagram, sob pena de multa, e que, ao final, o pedido fosse julgado procedente, reconhecendo o ilícito eleitoral,

aplicando-se ao provável candidato multa por propaganda eleitoral antecipada prevista no art. 2º, § 4º, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

Percebe-se que, não obstante a parte autora nominar esta ação de "ação cautelar inominada preparatória" e sugerir um abuso de poder político, em verdade, buscou a condenação do recorrido em multa por propaganda eleitoral extemporânea, tanto que a ação seguiu o rito das representações previsto na Res.-TSE nº 23.608/2019, sendo, portanto, irrelevante o *nomem juris* que lhe foi atribuído.

Dessa forma, tenho por superada a questão prefacial.

Em relação ao mérito, revela-se bastante clara a conclusão no sentido de que o recorrido não incidiu em ilícito eleitoral algum.

Com efeito, inobstante inexistir relação de parentesco entre o recorrido Décio Garcez, pretendo candidato a prefeito de Japaratuba e a atual gestora desse município Lara Moura, tal circunstância, por si só, não representaria óbice à utilização em (pré)campanha do nome "Décio de Lara" como fez o recorrido, por não encontrar essa conduta vedação na legislação eleitoral.

Demais disso, convém salientar que é de conhecimento público que o pretendo candidato ao cargo majoritário integra o mesmo agrupamento político de Lara Moura, sendo também também público e notório o fato de que a atual prefeita tem a pretensão de eleger Décio Garcez como seu sucessor.

Acrescente que, a despeito de a denominação escolhida pelo recorrido insinuar uma continuidade da gestão da atual mandatária, isso, per se, não configura um pedido explícito de voto ou consiste em quebra da paridade de armas, porquanto, consoante consignado na decisão de primeira instância, patente o apoio da prefeita à pretensa candidatura de Décio Garcez.

Dessarte, não evidenciando os autos a prática de ilícito de natureza eleitoral, não merece reparo a decisão recorrida.

Assim, à vista do exposto, CONHEÇO do Recurso Eleitoral e NEGO-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600075-15.2024.6.25.0011/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em REJEITAR AS PRELIMINARES: a) Afronta ao Princípio da Dialecicidade Recursal; b) Inadequação da Via Eleita e, NO MÉRITO, também por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de novembro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600275-68.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600275-68.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ISAK SANDES SANTOS

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação

RECORRIDO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600275-68.2024.6.25.0028 - Canindé de São Francisco - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: ISAK SANDES SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

RECORRIDO: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774-A

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PUBLICAÇÃO EM GRUPO DE WHATSAPP COM EVIDÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. MENSAGEM COM CONTEÚDO EQUIVALENTE A "PALAVRAS MÁGICAS". MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

I. Caso em exame

1. Recurso Eleitoral interposto por Isak Sandes Santos contra sentença que julgou procedente a representação, condenando-o ao pagamento de multa por prática de propaganda eleitoral antecipada, decorrente de publicação em grupo de WhatsApp de amplo alcance. A Coligação "Avança Canindé" alegou que o representado compartilhou vídeo com imagens e expressões que sugerem a vitória do pré-candidato conhecido como "Machadinho", configurando pedido explícito de voto.

II. Questão em discussão

2. A controvérsia refere-se à configuração de propaganda eleitoral antecipada no conteúdo do vídeo divulgado, que associa o candidato "Machadinho" à figura do "prefeito" popular, caracterizando pedido explícito de voto por meio de expressões com equivalência semântica a "vote em mim", em violação ao art. 36 da Lei das Eleições.

III. Razões de decidir

3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral admite que pedido explícito de voto possa ser identificado por "palavras mágicas", expressões com conteúdo semântico equivalente a "vote em".

No caso concreto, a utilização de frases como "o homem tem cheiro de povo" e "quem vai ganhar é o nosso prefeito", no contexto em que foram inseridas, caracteriza pedido explícito de voto em favor do pré-candidato "Machadinho".

4. O grupo de WhatsApp, com mais de 300 participantes, afasta a presunção de ambiente restrito e configura meio de divulgação com potencial para influenciar o eleitorado, ferindo a igualdade de condições entre candidatos.

IV. Dispositivo

5. Recurso desprovido para manter a condenação ao pagamento de multa pela prática de propaganda eleitoral antecipada.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 14/11/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600275-68.2024.6.25.0028

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por ISAK SANDES SANTOS contra a sentença proferida pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido desta Representação, ajuizada pela COLIGAÇÃO AVANÇA CANINDÉ, condenando-o ao pagamento de multa pela suposta prática de propaganda eleitoral antecipada negativa.

O recorrente sustenta que as críticas formuladas no grupo de WhatsApp denominado "Revista Canindé" representam um exercício legítimo de sua liberdade de expressão, essencial ao debate democrático. Argumenta que, conforme o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, a legislação eleitoral permite a divulgação de posicionamentos pessoais sobre questões políticas, mesmo em período de pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de voto, o que seria o caso dos autos.

Afirma que as expressões utilizadas nas mensagens - como "rasga bilhete" e a metáfora de "coleira" associada ao atual prefeito - não extrapolam os limites da liberdade de expressão, caracterizando-se como críticas satíricas ao desempenho público do adversário e à gestão municipal. Alega que não há conteúdo degradante ou ridicularizador na mensagem que possa configurar ofensa à honra do pré-candidato, mas apenas uma crítica política que se insere dentro dos limites do debate democrático.

Sustenta que as mensagens impugnadas foram veiculadas em um grupo restrito de WhatsApp, com número limitado de participantes e controle de acesso pelo administrador. Defende que, segundo jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a circulação de mensagens em ambiente privado não configura propaganda eleitoral irregular, pois não possui a característica de publicidade ampla e irrestrita que pode gerar impacto relevante entre o eleitorado.

Cita julgados do TSE que corroboram a posição de que críticas políticas, ainda que veementes, fazem parte do debate eleitoral e que o direito de crítica sobre a atuação pública de candidatos é uma extensão da liberdade de expressão. Aponta também que, para ser considerada inverídica, uma informação deve conter falsidade flagrante, sem margem de controvérsia, o que não ocorre no presente caso.

Argumenta ainda o apelante que a imposição de multa constitui restrição indevida à liberdade de manifestação e que a publicação em análise não contém elementos que justifiquem a sanção. Defende que a decisão impugnada deve ser reformada integralmente, declarando-se a ausência de prática de propaganda eleitoral irregular.

Diante dos argumentos apresentados, o recorrente requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido autoral.

Contrarrazões no ID 11813517.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso (ID 11827597).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. Sentença proferida em 13.09.2024. Apelo interposto em 14.09.2024, por advogado habilitado (ID 11813502).

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por ISAK SANDES SANTOS contra a sentença proferida pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido desta Representação, ajuizada pela COLIGAÇÃO "AVANÇA CANINDÉ", condenando-o ao pagamento de multa pela suposta prática de propaganda eleitoral antecipada negativa.

A Coligação argumenta que o representado promoveu propaganda eleitoral negativa ao divulgar um vídeo no grupo de WhatsApp "Revista Canindé", com 320 membros, no qual Kaká Andrade, pretenso candidato a prefeito, é representado de forma depreciativa. Em uma montagem, o pré-candidato da coligação é exibido segurando uma coleira no pescoço do atual prefeito, sugerindo uma relação de controle e submissão. Além disso, o termo "rasga bilhete" é utilizado para remeter a uma suposta conduta de desconsideração às demandas populares na época em que Kaká Andrade era secretário.

Alega-se que o vídeo tem a clara intenção de denegrir a imagem de Kaká Andrade ao sugerir que ele não possui chance de vitória, expondo-o ao ridículo com frases como "você não vai ganhar, quem vai ganhar é o nosso Prefeitão", numa menção direta de apoio ao pré-candidato "Machadinho", de maneira a induzir o eleitor a crer que o pré-candidato adversário já possui uma liderança confirmada, desrespeitando o período permitido para propaganda eleitoral e configurando vantagem indevida.

Eis os fundamentos da decisão recorrida (ID 11813507):

(...)

Conforme jurisprudência do e. TSE, não somente o pedido explícito de voto configura propaganda eleitoral, mas também o pedido de "não voto", o que configura a propaganda negativa.

Para a e. Corte Eleitoral Superior, entende-se por propaganda eleitoral negativa, conforme estabelecido no RESP 14263, de relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, "aquela que, ainda que de forma dissimulada, leva ao conhecimento do eleitor, antes do período de propaganda, razões que levam a crer que o atacado é inapto para o exercício de função pública, o que pode ser inferido das circunstâncias e não apenas do texto da mensagem".

(...)

No vídeo anexado à inicial, consta montagem com o rosto do pré-candidato Kaká Andrade segurando uma coleira ligada ao atual Prefeito desta urbe, ridicularizando ambos e induzindo a noção de que aquele manipula a gestão atual. Exibe-se a imagem da irmã do pré-candidato com os dizeres "vergonha alheia" e "vai ficar proibida de andar em Canindé de novo". Depois, retorna à primeira imagem, onde consta os dizeres "rasga bilhete", uma alcunha local atribuída ao pré-candidato em tom pejorativo, indicativo de que o mesmo não atende a pedidos populares. Por fim, diz que o referido pré-candidato não ganha não, quem vai ganhar é o "nosso prefeitão", bordão atribuído ao pré-candidato da oposição (Machadinho).

Neste caso verifico propaganda ilícita, pois há pedido explícito de não-voto no pré-candidato Kaká Andrade, bem como pedido de voto ao pré-candidato opositor, afirmando-se que o ganhador do próximo pleito eleitoral majoritário será o pré-candidato Machadinho.

O exame acurado dos fatos permite deduzir que o representado realizou pedido explícito de voto e de não-voto por meio mensagem direta ou de palavras mágicas, o que se mostra ilegal.

Em sua defesa, o representado sustenta liberdade de expressão e publicação do vídeo em grupo restrito de whatsapp.

Em relação à liberdade de expressão, o argumento é de todo impertinente, vez que se trata de propaganda explícita, com pedido de voto por meio de palavras mágicas, e ofensa à imagem e à honra, o que é vedado na legislação.

No tocante ao caráter privado da mensagem, que teria sido veiculada em grupo restrito, a finalidade da norma é afastar a responsabilidade eleitoral naquelas mensagens enviadas em grupos pequenos, de colegas de trabalho, amigos ou familiares. No caso dos autos, o grupo "Revista Canindé" é um grupo aberto, com mais de 300 participantes, cujo objetivo, segundo o próprio nome indica, é divulgar fatos e notícias da cidade de Canindé do São Francisco.

Portanto, deve ser afastada a causa excludente de responsabilidade prevista no art. 33, §2º, da Resolução 23.610/19.

Comprova a conduta ilícita, deve ser imposta a penalidade.

No tocante ao quantum da multa, entendo que a sua fixação no mínimo legal atende à finalidade punitiva e pedagógica.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação para condenar o representado ao pagamento da multa fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

(...) (grifos originais)

O recorrente assevera que as críticas formuladas no grupo de WhatsApp denominado "Revista Canindé" representam um exercício legítimo de sua liberdade de expressão, essencial ao debate democrático. Argumenta que, conforme o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, a legislação eleitoral permite a divulgação de posicionamentos pessoais sobre questões políticas, mesmo em período de pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de voto, o que seria o caso dos autos.

Afirma que as expressões utilizadas nas mensagens - como "rasga bilhete" e a metáfora de "coleira" associada ao atual prefeito - não extrapolam os limites da liberdade de expressão, caracterizando-se como críticas satíricas ao desempenho público do adversário e à gestão municipal. Alega que não há conteúdo degradante ou ridicularizador na mensagem que possa configurar ofensa à honra do pré-candidato, mas apenas uma crítica política que se insere dentro dos limites do debate democrático.

Sustenta que as mensagens impugnadas foram veiculadas em um grupo restrito de WhatsApp, com número limitado de participantes e controle de acesso pelo administrador. Defende que, segundo jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a circulação de mensagens em ambiente privado não configura propaganda eleitoral irregular, pois não possui a característica de publicidade ampla e irrestrita que pode gerar impacto relevante entre o eleitorado.

Sendo esse o contexto, passo ao exame da controvérsia dos autos.

Como mencionado, trata o caso sob exame de mensagem que supostamente propaga pedido antecipado de voto, além de propaganda antecipada negativa, veiculada em grupo do WhatsApp denominado "Revista Canindé", o qual possui 320 membros, como se vê no print da tela do aplicativo:

Sabe-se que a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que a divulgação de mensagens realizada por WhatsApp, mesmo que no período vedado, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, prevalecendo, sobre o tema, a liberdade comunicativa ou de expressão, desde que se trate de ambiente restrito e as informações não tenham propensão para alastramento ou fins profissionais.

Cito, a propósito, o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO

CARACTERIZAÇÃO. VEICULAÇÃO DE JINGLE EM GRUPO DO APLICATIVO WHATSAPP. SÚMULAS 24 E 30 DO TSE. NÃO VIOLADO O ART. 36-A DA LEI 9.504/97. DESPROVIMENTO.

1. O Agravante não apresentou argumentos capazes de conduzir à reforma da decisão agravada.
2. Conforme os fatos delimitados no acórdão recorrido, não está caracterizada a propaganda eleitoral antecipada em razão da ausência de divulgação ampla da mensagem, que circulou em um grupo limitado de pessoas e não assumiu qualquer potencialidade lesiva ou aptidão para comprometer o princípio da igualdade de condições entre os candidatos concorrentes. Aplicação da Súmula 24 do TSE.

3. Agravo Regimental desprovido".

(TSE - AgR-AREspE nº 060004981 Acórdão TAGUATINGA - TO - Relator(a): Min. Alexandre de Moraes - Julgamento: 01/07/2021 Publicação: 03/08/2021).

Todavia, convém registrar que, ao julgar o Recurso Eleitoral nº 0600061-49, da relatoria do Juiz Tiago José Brasileiro Franco, cujo acórdão foi publicado em Sessão de 09.09.2024, este Tribunal decidiu que, a depender do caso concreto, mensagens publicadas em grupo de WhatsApp podem configurar propaganda eleitoral antecipada.

Partindo desse entendimento, esta e. Corte entendeu, no referido processo, como caracterizada propaganda eleitoral antecipada a realização de uma postagem em grupo do citado aplicativo com ofensa à honra de pré-candidato ao pleito eleitoral em Muribeca/SE, em razão do elevado número de integrantes quando comparado à quantidade de eleitores da localidade, naquele caso, 480 (quatrocentos e oitenta) participantes num universo de quase 6.900 (seis mil e novecentos) eleitores, o que correspondeu a aproximadamente 7% (sete) por cento do eleitorado, sendo considerado, outrossim, que se "cada integrante deste tiver, em média, três a quatro eleitores em seus núcleos familiares, essa amostra já sobe para 1.920 (mil, novecentos e vinte) eleitores, o que já corresponde a quase 27,8% do eleitorado, valor que não pode ser considerado desprezível".

Dessa forma, tendo em vista a compreensão deste Tribunal sobre o assunto e considerando que o grupo de WhatsApp em que foram propagadas mensagens tidas por ilícitas possui 320 (trezentos e vinte) integrantes, é possível concluir que, no caso concreto, o aplicativo de mensagem instantânea é meio hábil para realização de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que o vídeo compartilhado pode ter chegado a cerca de 10% dos 24.876 eleitores do Município de Canindé do São Francisco, o que evidencia um forte potencial para vulnerar a igualdade de condições entre os prováveis candidatos¹.

Dito isso, saliento que, nos termos do art. 36, caput, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), somente é permitida a prática de atos de propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, prevendo o § 3º desse dispositivo que a violação dessa norma sujeita o responsável ou beneficiário, provado seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00.

Importante também mencionar que, embora o art. 36-A da Lei das Eleições elenque os atos que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, convém deixar claro que o pedido expresso de voto não é elemento imprescindível à configuração da propaganda eleitoral realizada a destempo.

De fato, compreende o Tribunal Superior Eleitoral que "há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp: 0600287-36/DF, Relator: Min. Raul Araujo Filho, julgado em 23/05/2023).

Sublinhe-se que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o TSE incluiu no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, ao especificar no parágrafo único do mencionado dispositivo que "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo". (grifei)

Partindo desse parâmetro e bem analisados os aspectos fático-probatórios do caso concreto, constata-se que o recorrente realizou propaganda extemporânea ilícita mediante pedido explícito de voto.

Com efeito, verifica-se no ID 11813488 que o apelante compartilhou um vídeo com os integrantes do aludido grupo de mensagem e quantos mais tiveram acesso ao conteúdo divulgado, com imagens do pré-candidato a prefeito de Canindé do São Francisco Kaká Andrade, no qual ele aparece de maneira caricaturada, segurando uma corda ligada ao pescoço de outro personagem mostrado também de maneira caricaturada, sendo este o atual prefeito do referido município, conforme consignado na decisão recorrida. Confira-se:

Analisando todo o conteúdo do vídeo compartilhado, vê-se que o pedido explícito de voto, mediante o emprego de palavras "mágicas", consubstancia-se a partir da veiculação de imagens do pretendo candidato conhecido por "Machadinho" em ambiente público, cercado por populares, ouvindo-se de um dos presentes as expressões "abraça o povo, o homem tem cheiro de povo", referência elogiosa ao pré-candidato, cuja intenção não é outra senão mostrá-lo como pessoa próxima da população, em contraposição ao provável candidato adversário, posto que, na sequência dessas imagens é inserido o jingle com a ilustração supracitada, cuja letra diz o seguinte: "...você não ganha não, você não ganha não, quem vai ganhar é o nosso prefeitão".

Convém salientar que, de acordo com a decisão proferida pelo Min. Raul Araújo Filho no AREspEI nº 0603335-29, DJe de 24.04.2023, "o pedido de votos exigido para a configuração da propaganda eleitoral antecipada não pode ser interpretado de forma ingênua. Ao apreciar a regularidade ou legalidade de evento propagandístico, não deve o intérprete se cingir tão somente à literalidade do conteúdo veiculado. Cumpre ir além, considerando também o contexto e o conjunto da comunicação publicizada."

Destaco, a propósito, o seguinte julgado do TSE:

ELEIÇÕES 2022. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PRÉ-CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. VEICULAÇÃO EM REDE SOCIAL DE CONTEÚDO QUE TRADUZ EVIDENTE PEDIDO DE VOTO. "PALAVRAS MÁGICAS". ARTS. 36 E 36-A DA LEI 9.504/1997. MULTA. DESPROVIMENTO.

1. A jurisprudência do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL é no sentido de que, para fins de caracterização de propaganda eleitoral extemporânea, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas" cuja utilização apresente a mesma carga semântica (AgR-REspe 0600047-48, Rel. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 23/9/2021).

2. No caso, é evidente a realização de atos de campanha de forma antecipada, notadamente pela publicação de fotografias do pré-candidato participando de eventos políticos e a veiculação de mensagens em rede social com o seguinte teor: "[...] saí com a certeza que mais uma vez o povo do Brejo irá me abraçar nessa jornada", e "vamos juntos com fé, determinação e muita atitude". Tais afirmações correspondem a pedido de voto por meio de palavras mágicas, uma vez que o êxito das urnas somente podem ser alcançado se for a vontade do eleitor.

3. Inegável, portanto, a conformidade do acórdão da Corte Regional com o entendimento do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

4. Agravo provido para conhecer do Recurso Especial e a ele negar provimento.

(TSE - Recurso Especial Eleitoral nº0601905-42, Relator: Min. Alexandre de Moraes, DJe de 20/09/2024). (grifei)

No tocante à propaganda antecipada negativa, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, esta "pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico" (REspEI: 0600069-51/AL, Relator: Min. Benedito Gonçalves, julgado em 16/03/2023).

No caso, percebe-se que não foram proferidas falas ofensivas a direito da personalidade do pretense candidato kaká Andrade, nem se vislumbra na gravura elaborada, ainda que em tom jocoso, dano à sua imagem. Com efeito, observa-se que a ilustração apenas procurou representar a vinculação desse pré-candidato ao prefeito atual, que o apoia. Além disso, a expressão "rasga bilhete", conforme mencionado nos autos, é atribuída aquele que "não atende a pedidos populares", o que, por si só, não constitui uma ofensa.

Dessarte, devidamente caracterizada a prática de propaganda eleitoral antecipada através de pedido explícito de voto e evidenciada a responsabilidade do recorrente, impositiva a aplicação da multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97, a qual foi aplicada no mínimo legal, não merecendo reforma alguma a decisão recorrida.

Ante o exposto, CONHEÇO do Recurso Eleitoral e NEGÓ-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

1. Disponível: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home?p0_municipio=CANIND%C3%89%20DE%20S%C3%83O%20FRANCISCO&p0_uf=SE&session=8005015884320. Acesso em 08.11.2024.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600275-68.2024.6.25.0028/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: ISAK SANDES SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

RECORRIDO: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de novembro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600139-04.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600139-04.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL
RECORRIDO DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO
DA FOLHA - SE
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600139-04.2024.6.25.0018 - Porto da Folha - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

RECORRENTE: THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - OAB/SE8671, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - OAB/SE 13689

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - OAB/SE 10354

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - OAB/SE 10354

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO. REPRESENTAÇÃO PROPOSTA POR PARTIDO POLÍTICO INTEGRANTE DE COLIGAÇÃO. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTIDO POLÍTICO COLIGADO PARA ATUAR ISOLADAMENTE NO PROCESSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. A Carta Magna faculta aos partidos políticos a possibilidade de formar coligações, na forma do seu art. 17, § 1º. Em regulamentação ao estatuído na Constituição Federal, a Lei nº 9.504/1997 preconiza, em seu art. 6º, § 1º, que "a coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários".

2. Como consequência da união de desígnios sedimentada no consórcio partidário, em regra, a agremiação que integra a coligação partidária não detém legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, ressalvando-se apenas a hipótese de questionar a validade da própria coligação, no interregno compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo de impugnação do registro de candidatura, consoante preconiza o § 4º do art. 6º da Lei das Eleições. Precedente: RESPE nº 060037010, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE - 08/03/2021.

3. Na situação em análise, a ata de convenção acostada aos autos e confirmada por meio de consulta pública ao sítio eletrônico desta Justiça Especializada demonstra que, à época da

propositura da representação por propaganda eleitoral antecipada tratada nestes autos, 6.8.2024, o partido político representante (União Brasil) já integrava a Coligação "Unidos pela Reconstrução", formalizada para concorrer ao cargo majoritário no pleito municipal de 2024 em Porto da Folha/SE, porquanto a convenção da aludida agremiação fora realizada em 28.7.2024.

4. A posterior "ratificação", por parte da Coligação interessada, dos atos processuais praticados pelo partido recorrido não possui validade jurídica, uma vez que seu ingresso no feito após o julgamento da lide, à revelia da parte ré, não encontra amparo na legislação processual.

5. Recurso conhecido e provido, com o reconhecimento da ilegitimidade ativa do partido político representante, ora recorrido, para o ajuizamento da representação originariamente proposta, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a ilegitimidade ativa UNIÃO BRASIL em Porto da Folha/SE, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Aracaju (SE), 12/11/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600139-04.2024.6.25.0018

RELATÓRIO

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por THIAGO MOREIRA SANTANA em face da decisão do Juízo da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe que julgou procedentes os pedidos formulados pelo partido UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE) em Representação por propaganda eleitoral antecipada, condenando-o ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Constou na exordial que o recorrente, no dia 05 de agosto de 2024, em rede social sob sua titularidade, publicou imagens que exibiam a sigla e número partidário do então pré-candidato ao cargo de Prefeito nas eleições vindouras, as quais restaram acompanhadas de *jingle* integrante da plataforma partidária do Partido Social Democrático (PSD), configurando propaganda eleitoral antecipada.

Em sua defesa, o recorrente alegou, preliminarmente, a invalidade da prova em razão de a captura da tela ter sido produzida unilateralmente sem validação de autenticidade de prova digital e, no mérito, a inexistência de propaganda eleitoral antecipada na divulgação de nome, sigla e número do partido em que o pré-candidato é filiado.

O MPE zonal posicionou-se pela procedência dos pedidos (ID 11786801).

O Juízo Eleitoral julgou procedente o pedido (ID 11786802), por verificar "sinais indicativos de promoção eleitoral extemporânea, ao arrepio da autorização constante do art. 3º, caput, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97."

Inconformado, o recorrente interpôs o presente Recurso (ID 11786808) no qual alega, como questão prévia ao mérito, a ilegitimidade do Representante UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE) para figurar no polo ativo da demanda, o que enseja sua extinção sem julgamento de mérito e, no mérito propriamente dito, a inexistência de propaganda eleitoral extemporânea e, subsidiariamente, a necessidade de reduzir a multa ao patamar mínimo, em razão da violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Contrarrazões acostadas ao ID 11786814 pelo recorrido, nas quais rebate a questão prévia suscitada pelo recorrente, ao argumento de que a ação teria sido interposta antes do período eleitoral (antes de 16.8.2024), bem como requereu a integração da lide pela Coligação "Unidos pela Reconstrução" (UNIÃO/MOBILIZA/FE BRASIL/SOLIDARIEDADE), ratificando todos os atos

processuais praticados pelo representante. No mérito propriamente dito, reforça o reconhecimento da ilegalidade da conduta do recorrente, pugnando pela manutenção do julgamento procedente da demanda, "com majoração da multa aplicada".

Em parecer acostado ao ID 11789769, a Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do Recurso.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600139-04.2024.6.25.0018

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por THIAGO MOREIRA SANTANA em face da decisão do Juízo da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe que julgou procedentes os pedidos formulados pelo partido UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE) em Representação por propaganda eleitoral antecipada, condenando-o ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

I - QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO - DA (I)LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O recorrente suscitou, como questão prejudicial ao mérito, a ilegitimidade do partido recorrido para ajuizar a presente representação, ao argumento de que teria formado coligação no dia 28 de julho do corrente ano, "sendo a ilegitimidade ativa da ação matéria de ordem pública, motivo pelo qual pode ser alegada a qualquer tempo ou mesmo declarada de ofício", uma vez que a inicial teria sido proposta em 06 de agosto de 2024, consoante ata da convenção partidária que juntou aos autos (ID 11786809).

Acerca dessa questão, em sede de contrarrazões ao presente recurso, o partido recorrido rebateu a alegação do recorrente, sustentando que a ação teria sido interposta antes do período eleitoral (antes do dia 16 de agosto), bem como requereu a integração da lide pela Coligação "Unidos pela Reconstrução" (UNIÃO/MOBILIZA/FE BRASIL/SOLIDARIEDADE), "ratificando todos os atos processuais praticados pelo representante".

Pois bem.

É consabido que a Carta Magna faculta aos partidos políticos a possibilidade de formar coligações, na forma do seu art. 17, § 1º, *verbis*:

"Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

(...)

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária."

Em regulamentação ao estatuído na Constituição Federal, a Lei nº 9.504/1997 preconiza, em seu art. 6º, § 1º, que "a coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários".

Como consequência da união de desígnios sedimentada no consórcio partidário, em regra, a agremiação que integra a coligação partidária não detém legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, ressalvando-se apenas a hipótese de questionar a validade da própria

coligação, no interregno compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo de impugnação do registro de candidatura, consoante preconiza o § 4º do art. 6º da Lei das Eleicoes, *litteris*:

"Art. 6º. (*Omissis*)

(...)

§ 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)"

(destaquei)

Nesse sentido é torrencial a jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, como se depreende do julgado abaixo colacionado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PARTIDO ISOLADO. PARTE ILEGÍTIMA. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. No aresto embargado, unânime, manteve-se deferido, na linha do parecer ministerial, o registro de candidatura do agravado, vencedor do pleito majoritário de Tucuruí/PA nas Eleições 2020.

2. Inexistem vícios a serem supridos. Consignou-se de modo expreso ser aplicável ao caso o art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/97, segundo o qual "[o] partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos".

3. Assentou-se de forma clara que, nos termos da jurisprudência desta Corte, partido político integrante de coligação não possui legitimidade para atuar no respectivo processo eleitoral de forma isolada. Na espécie, conforme a moldura fática do aresto a quo, o partido embargante "está coligado para concorrer ao cargo majoritário, integrando a coligação Superação e Trabalho".

4. O suposto vício apontado denota propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes. 08/03/2021) (grifos acrescidos)

5. Embargos de declaração rejeitados."

(RESPE nº 060037010, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE -) (destaquei)

Na situação em apreço, a ata acostada ao ID 11786809 e confirmada por meio de consulta pública ao sítio eletrônico desta Justiça Especializada (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/ata>), demonstra que, à época da propositura da representação por propaganda eleitoral antecipada tratada nestes autos, 6.8.2024, o partido político representante (UNIÃO BRASIL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE) já integrava a Coligação "UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO" (MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE/FE BRASIL), formalizada para concorrer ao cargo majoritário no pleito municipal de 2024 em Porto da Folha/SE, porquanto a convenção da aludida agremiação fora realizada em 28.7.2024.

Como é cediço, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e da jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, falece legitimidade ao partido político (e à federação) coligado(a) para atuar isoladamente no processo eleitoral, excetuando-se tão somente a hipótese de a demanda versar sobre a validade da própria coligação, o que não é o caso específico destes autos, que cuida da apuração da suposta ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea.

Convém assinalar que a questão relativa à legitimidade *ad causam*, por representar matéria cognoscível de ofício, pode ser apreciada pelo julgador em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 485, § 3º, do Código de Processo Civil. Na espécie, ainda que a tese não tenha sido levantada pelos recorrentes em sede de contestação, fazendo-o somente no âmbito do

presente recurso, não há prejuízo à sua apreciação, sendo possível o reconhecimento da ilegitimidade da grei recorrente por este Tribunal, na forma estabelecida na Lei Instrumental Civil, conforme posicionamento jurisprudencial predominante, senão vejamos:

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. PREFEITO ELEITO. PARTIDO POLÍTICO COLIGADO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA ATUAR ISOLADAMENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Na espécie, o TRE/PA, à unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa do partido recorrente por este se encontrar coligado para as eleições majoritárias do Município de Itaituba/PA e, não conhecendo do recurso eleitoral por ele interposto, manteve a sentença de deferimento do registro de candidatura do recorrido, eleito para o cargo de prefeito do referido município, nas eleições de 2020.

2. A teor do disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/97, o partido político coligado não tem legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, salvo se para questionar a validade da própria coligação.

3. Como bem pontuou a d. PGE, em seu parecer, a preliminar de (i)legitimidade ad causam é matéria de ordem pública cognoscível, inclusive de ofício, pelo magistrado, enquanto o processo tramitar na instância ordinária, como verificado nos autos.

4. O entendimento adotado pelo Tribunal a quo de que o partido coligado não tem legitimidade ativa para manejar, isoladamente, ação de impugnação ao registro de candidatura, tampouco para interpor recurso, está em harmonia com a jurisprudência iterativa deste Tribunal Superior. Incidência da Súmula nº 30/TSE.

5. Recurso especial desprovido."

(TSE - REspEI nº 060022654 Acórdão ITAITUBA - PA - Relator(a): Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto - Julgamento: 18/12/2020 Publicação: 18/12/2020).

Ademais, sobreleva ressaltar que o ingresso no polo ativo do feito por parte da Coligação "Unidos pela Reconstrução" (UNIÃO/MOBILIZA/FE BRASIL/SOLIDARIEDADE), após o julgamento da demanda, no momento da apresentação das contrarrazões ao presente recurso, carece de viabilidade jurídica, porquanto eventual aditamento da petição inicial ou alteração do pedido ou da causa de pedir só podem ser efetuados até o momento do saneamento do processo (e mediante o consentimento do réu após a angularização da relação processual), conforme preconiza o art. 329 do Código de Processo Civil.

Nessa ordem de ideias, a posterior "ratificação", por parte da Coligação interessada, dos atos processuais praticados pelo partido recorrido não possui validade jurídica, uma vez que seu ingresso no feito após o julgamento da lide, à revelia da parte ré, não encontra amparo na legislação processual.

Desse modo, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa do partido político representante (UNIÃO BRASIL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE), ora recorrido, para o ajuizamento da representação originariamente proposta, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

No mesmo sentido, cito recente aresto deste Egrégio Tribunal:

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE. POSTAGEM DE VÍDEO EM REDE SOCIAL INSTAGRAM. CONTEÚDO DESINFORMATIVO. REPRESENTAÇÃO. PARTE AUTORA. PARTIDO POLÍTICO. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS JÁ REALIZADAS. PARTIDO QUE INTEGRA COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PROVIDO.

1. O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.
2. A teor do disposto no artigo 6º, §4º, da Lei nº 9.504/97, o partido político coligado não tem legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, salvo se para questionar a validade da própria coligação.
3. A preliminar de (i)legitimidade *ad causam* é matéria de ordem pública cognoscível, inclusive de ofício, pelo magistrado, enquanto o processo tramitar na instância ordinária, como verificado nos autos.
4. No caso em análise, a representação eleitoral foi ajuizada em 07 de agosto do corrente ano e, à época, a coligação entre o Partido REPUBLICANOS, ora recorrido, o PSB - Partido Socialista Brasileiro e o Partido Liberal - PL já estava formada (Coligação "NOSSA FORÇA VEM DO POVO"), conforme Atas das Convenções Partidárias realizadas em 03/08/2024 e juntadas pela própria agremiação autora.
5. Sendo assim, considerando que o Partido REPUBLICANOS deixou de possuir legitimidade para atuar isoladamente após a formalização da coligação, há de se reconhecer, de ofício, a ilegitimidade ativa *ad causam* da agremiação autora da presente representação, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito.
6. Recurso provido. Extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC/2015."

(TRE-SE, RECURSO ELEITORAL nº 060014171, Acórdão, Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 21/10/2024)

Ante o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso Eleitoral para, em razão do reconhecimento da ilegitimidade ativa *ad causam* do órgão municipal do UNIÃO BRASIL em Porto da Folha/SE, declarar a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

É como voto, Senhor Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600139-04.2024.6.25.0018/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a ilegitimidade ativa UNIÃO BRASIL em Porto da Folha/SE, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SESSÃO ORDINÁRIA de 12 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600154-18.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600154-18.2024.6.25.0003 RECURSO ELEITORAL (Graccho Cardoso - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
EMBARGADA : LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
EMBARGANTE : UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0600154-18.2024.6.25.0003 - Graccho Cardoso - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EMBARGANTE: Partido UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

Advogado do EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A

EMBARGADA: LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS

Advogados da EMBARGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609-A

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE EXONERAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. EMBARGOS. NÃO ACOLHIMENTO.

I. CASO EM EXAME:

1. Embargos de declaração opostos alegando omissão e obscuridade em acórdão que manteve o deferimento do registro de candidatura ao cargo de vereador.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. Verificar se o acórdão é omissor ou obscuro por não ter abordado adequadamente a ausência de publicação do decreto de exoneração da candidata e sua implicação para a comprovação da desincompatibilização.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. O acórdão enfrentou a questão da presunção de legitimidade dos atos administrativos, afirmando que a ausência de publicação do decreto não desqualificaria automaticamente o ato, pois não houve apresentação de prova robusta pela embargante, com aptidão para afastar essa presunção.

4. A decisão não apresenta obscuridade, sendo clara ao considerar que a documentação apresentada pela candidata era suficiente para comprovar a desincompatibilização nos termos da legislação eleitoral.

IV. DISPOSITIVO:

5. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos, mantendo-se a decisão que deferiu o registro de candidatura.

Legislação e Jurisprudência relevantes citadas: Súmula TSE nº 54; Art. 275 do Código Eleitoral e Art. 1.022 do Código de Processo Civil.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 14/11/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REL nº 0600154-18.2024.6.25.0003

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos pelo diretório municipal do Partido União Brasil, de Graccho Cardoso/SE, contra o acórdão TRE/SE ID 11830670, que negou provimento ao recurso eleitoral e manteve a decisão do juízo da 03ª Zona Eleitoral (Aquidabã/SE) que deferiu o registro de candidatura de Lilha Stefhane Gomes dos Santos ao cargo de vereador (ID 11834096).

Alegou o embargante que o acórdão padeceria de omissão e de obscuridade, porque teria deixado "de analisar aspectos jurídicos da exoneração".

Asseverou que haveria grave omissão na decisão embargada e que ela possuiria obscuridade porque não teria enfrentado a circunstância jurídica da ausência de publicação do decreto de exoneração.

Asseriu que "o acórdão é omissos quanto à imperiosa circunstância fática de que a não publicado (*sic*) o decreto de exoneração, o que se tem, no máximo é a figura do 'afastamento de fato' o que não é suficiente para comprovar a desincompatibilização do servidor comissionado".

Afirmou que o acórdão seria obscuro por que teria reconhecido a ausência de publicação do decreto de exoneração mas reconhecido sua validade, consubstanciado na presunção de veracidade dos atos administrativos.

Pediu que os embargos sejam acolhidos para suprir a omissão e reconhecer a ausência de eficácia do decreto, para reformar a sentença de origem e indeferir o registro de candidatura de Lilha Stefhane Gomes dos Santos.

Nas contrarrazões (ID 11838648), a embargada argumentou que o acórdão teria sido claro ao consignar que a ausência de publicação do decreto não afastaria sua presunção de legitimidade.

Disse que os embargos seriam manifestamente protelatórios.

Requeru que os embargos não sejam conhecidos, com aplicação de multa pelo seu caráter protelatório, ou, caso conhecidos, sejam "improvidos".

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos embargos (ID 11845189).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

O diretório municipal do Partido União Brasil, de Graccho Cardoso/SE, opôs os presentes embargos de declaração, contra o acórdão TRE/SE ID 11830670, que negou provimento ao

recurso eleitoral e manteve a decisão do juízo da 03ª Zona Eleitoral (Aquidabã/SE) que deferiu o registro de candidatura de Lilha Stefhane Gomes dos Santos ao cargo de vereador (ID 11834096). Presentes os requisitos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

O embargante alegou a existência de omissão e de obscuridade na decisão, sustentando que o acórdão teria deixado de analisar aspectos fundamentais sobre a eficácia do decreto de exoneração em razão da ausência de sua publicação no Diário Oficial; o que, em seu entendimento, inviabilizaria a comprovação de desincompatibilização nos termos da Súmula TSE nº 54.

Argumentou que o acórdão seria omisso por que não teria enfrentado, de forma suficiente, a questão da ausência de publicação do decreto de exoneração e obscuro por que teria reconhecido a validade do ato administrativo com base na presunção de legitimidade, sem abordar a implicação da falta de publicação para a eficácia do ato.

Verifica-se, em relação à alegada omissão, que a decisão enfrentou a questão da presunção de legitimidade dos atos administrativos, destacando que, embora o decreto de exoneração não tenha sido publicado, tal presunção não foi afastada por prova robusta apresentada pelo embargante, conforme se confere nos seguintes trechos (ID 11830670):

Na espécie, a recorrida apresentou a documentação apta a comprovar a desincompatibilização de seus cargos. No que concerne ao cargo em comissão que ocupava, a candidata anexou aos autos o decreto de exoneração nº 083/2024 (ID 11825038) datado de 01 de julho de 2024, dentro do prazo de desincompatibilização. E realizou a devolução do valor da remuneração recebida em referência ao mês de julho/2024 (ID 11825039).

Sobre a ausência de publicação do decreto de exoneração da recorrida, importa consignar que os atos administrativos gozam do atributo da presunção de legitimidade, o que assegura que eles são presumidamente válidos e eficazes, até que se prove o contrário.

A jurisprudência do TSE também é clara ao afirmar que o ônus da prova da inexistência de desincompatibilização no plano fático é do impugnante (AgR-REspe nº 196-16/SP, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 10.3.2017), o que não aconteceu no caso.

Quanto à participação da recorrida como membro nos Conselhos Municipal de Educação e do Fundeb, ela também apresentou provas suficientes de sua desvinculação dentro do prazo legal. A atuação nos conselhos cessou, conforme de infere das declarações (IDs 11825041 e 11825042) e do decreto de nomeação nº 083/2023 (ID 11825040), cumprindo, portanto, os prazos e as exigências legais.

O recorrente, por sua vez, não conseguiu demonstrar a existência de qualquer irregularidade ou fraude nos documentos apresentados pela recorrida, faltando, às alegações, provas robustas que pudessem desconstituir a validade dos atos administrativos que serviram de prova para desincompatibilização.

Como se vê nos trechos acima, embora o entendimento adotado possa não ter correspondido às expectativas do embargante, a decisão embargada não foi omissa, visto que o voto condutor, acolhido por unanimidade pela Corte, manifestou-se sobre a questão relativa à ausência de publicação do decreto exoneratório.

A par disso, a jurisprudência desta Corte atribui aos atos administrativos uma presunção de veracidade que só pode ser desconstituída mediante prova robusta em sentido contrário, a qual não foi produzida pelo embargante.

Assim, não há como se reconhecer a existência de omissão no acórdão, visto que ele examinou a questão suscitada e o fez de forma fundamentada e clara.

No que concerne à obscuridade, como é cediço, de acordo com os ensinamentos doutrinários, ministrados exemplificativamente por Luiz Guilherme Marinoni (*Novo Código de Processo Civil*

Comentado / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. São Paulo: Edit. Revista dos Tribunais, 2016, 2ª ed., p. 1.082) e por Daniel Amorim Assumpção Neves (Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Edit. JusPodivm, 2016, p. 1715), decisão obscura é aquela que os destinatários não conseguem compreender, por falta de clareza.

Não é o caso da decisão embargada.

Analisando-se o inteiro teor do acórdão, verifica-se que ele é de fácil compreensão e que pode ser entendido, sem nenhum esforço, por qualquer pessoa de razoável nível cultural. O voto condutor não padece de falta de clareza, sendo perfeitamente inteligível em todos os seus termos e parágrafos.

A fundamentação explicitada no referido voto é clara ao consignar que a validade e a eficácia dos atos administrativos, até prova em contrário, subsistem pela presunção de legitimidade. O voto salientou que a candidata apresentou documentação que, para efeitos de comprovação de desincompatibilização, satisfazia os requisitos exigidos pela legislação eleitoral.

Assim, não há como se acolher a alegação de obscuridade no julgado.

O que se observa, na realidade, é que a insurgência evidencia apenas o inconformismo da parte com o entendimento adotado no acórdão e a tentativa de rediscutir os fundamentos nele expostos.

E, como é consabido, "a prestação jurisdicional incompleta, contraditória e/ou obscura é que desafia os embargos de declaração. Aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito - pela leitura da parte - comporta, processualmente, recurso próprio" (*TSE, AgR-AI 319 /PI, Rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE de 14/11/2019*).

Quanto ao prequestionamento, conquanto ele tenha sido feito de forma vaga, o que impede uma efetiva análise a respeito, cumpre esclarecer que foram examinadas as teses suscitadas e observados os dispositivos legais pertinentes à matéria em apreciação.

Por fim, não tendo ficado configurado o caráter protelatório dos embargos, não há que se falar em aplicação da multa requerida nas contrarrazões.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO, pelo conhecimento e pelo não acolhimento dos embargos de declaração, mantendo-se integralmente o acórdão impugnado.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600154-18.2024.6.25.0003/SERGIPE.

Relator(a): Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

EMBARGANTE: UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EMBARGADA: LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS

Advogados do(a) EMBARGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600257-68.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600257-68.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADA : WERDEN TAVARES PINHEIRO
INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
INTERESSADO : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS
INTERESSADO : ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600257-68.2023.6.25.0000

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

INTERESSADA: WERDEN TAVARES PINHEIRO

DESPACHO

DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, oportunidade em que o órgão poderá, sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral (Parecer Técnico ao ID 11863639), no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após, com ou sem manifestação do MPE, INTIMEM-SE as partes interessadas, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, defenderem-se a respeito das falhas indicadas nos autos, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600075-15.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600075-15.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE
JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600075-15.2024.6.25.0011 - Japaratuba - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. USO DE COGNOME EM PERÍODO DE PRÉ-CAMPANHA. NOME ASSOCIADO À ATUAL GESTORA DO MUNICÍPIO. MESMO AGRUPAMENTO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE ILÍCITO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

I. Caso em exame

1. Recurso Eleitoral interposto pelo Partido dos Trabalhadores - Diretório Municipal de Japaratuba /SE, contra sentença de improcedência que rejeitou pedido para impedir o pré-candidato Décio Garcez Vieira Neto de utilizar o cognome "Décio de Lara" em suas atividades de pré-campanha. A representação alegava que o uso do nome buscava associação indevida com a atual prefeita, Lara Moura, configurando propaganda eleitoral extemporânea.

II. Questão em discussão

2. A controvérsia recai sobre a possibilidade de o pré-candidato utilizar o nome "Décio de Lara", mesmo não possuindo vínculo familiar com a atual prefeita do município. O recorrente alega que tal uso induz o eleitorado a erro, simulando apoio oficial e comprometendo a igualdade no pleito, violando o art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019.

III. Razões de decidir

3. O uso do nome "Décio de Lara" durante a pré-campanha, embora insinue proximidade com a atual gestora, não configura ilícito eleitoral, uma vez que é notório o apoio político da prefeita ao pré-candidato e não há vedação legal para o uso do cognome na legislação eleitoral aplicável.

IV. Dispositivo e tese

4. Recurso desprovido, mantendo-se a sentença que autorizou o uso do nome "Décio de Lara" pelo pré-candidato durante a pré-campanha.

Tese de julgamento:

5. O uso de cognome que indique associação política, sem pedido explícito de voto, não configura propaganda eleitoral antecipada.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 14/11/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600075-15.2024.6.25.0011

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto pelo PARTIDOS DOS TRABALHADORES - PT (Diretório Municipal de Japaratuba/SE) em face da sentença ID 11776408, que julgou improcedente o pedido desta ação, permitindo a DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO que continue, assim queira, usando a expressão "Décio de Lara" em suas atividades de pré-campanha por não configurar ilícito eleitoral.

Em suas razões ID 11776413, o recorrente alega que o recorrido, ao utilizar a denominação "Décio de Lara" durante o período de pré-campanha, busca associar-se indevidamente ao prestígio e

popularidade da atual prefeita de Japaratuba, Lara Moura, sem que exista qualquer vínculo familiar ou de parentesco entre ambos. Defende que tal prática configura abuso de poder político e constitui propaganda eleitoral antecipada, uma vez que induz os eleitores a acreditar em um apoio inexistente, comprometendo a equidade e a transparência do pleito eleitoral.

Argumenta que o uso de nomes vinculados a figuras políticas de renome é uma estratégia amplamente utilizada para gerar identificação com o eleitorado, o que, segundo o recorrente, compromete a livre escolha dos eleitores ao apresentar uma relação falsa entre o candidato e a atual prefeita. O PT de Japaratuba alega que a prática se aproxima de "estelionato eleitoral", violando o princípio da veracidade na propaganda política.

O recorrente invoca o art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/19, que proíbe a utilização de informações inverídicas ou descontextualizadas com o intuito de prejudicar o equilíbrio do pleito, defendendo que tal conduta deve ser rigorosamente coibida. Além disso, alega que a Resolução permite que o nome utilizado no registro eleitoral seja o prenome ou nome pelo qual o candidato é amplamente conhecido, mas que o cognome "Décio de Lara" não se enquadra, visto que o recorrido não era anteriormente conhecido dessa forma na localidade.

Requer-se o conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a sentença para reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada, aplicando-se ao recorrido a penalidade prevista no art. 2º, § 4º, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

O recorrido DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO alega, preliminarmente, o não cabimento de Recurso Eleitoral por não se tratar de Representação, mas de Ação Cautelar Antecedente. Afirma que o recurso cabível seria o Agravo de Instrumento, nos termos do art. 1.015 do CPC, o qual não é previsto no seara eleitoral.

Argumenta que, no caso, a sentença não tem natureza terminativa de mérito, por se tratar de ação provisória antecedente, por isso seria inadequado o Recurso Eleitoral.

Além disso, invoca o princípio da dialeticidade, sustentando que o recorrente repetiu os argumentos iniciais, sem atacar os fundamentos específicos da decisão de primeiro grau, que concluiu pela inexistência de ilícito eleitoral no uso do nome "Décio de Lara".

O recorrido defende que a utilização do nome "Décio de Lara" não configura prática ilícita ou propaganda eleitoral antecipada, sendo apenas uma identificação política que remete ao seu vínculo político com a atual prefeita de Japaratuba, Lara Moura, sem, contudo, induzir a erro quanto à sua identidade ou parentesco. Cita o art. 25 da Resolução TSE nº 23.609/19, o qual permite a inclusão de prenomes, cognomes e apelidos como nomes de urna, contanto que não confundam o eleitor.

Argumenta que a legislação eleitoral não exige laço de parentesco para a utilização de variações nominais ou apelidos que identifiquem candidatos. Traz à tona o precedente do TSE no caso de nomes sociais, que permite variações nominais desde que respeitada a identidade do candidato, sem necessidade de vínculo familiar direto. Reforça que a expressão "Décio de Lara" é publicamente compreendida em Japaratuba como referência a um aliado político de Lara Moura, e não como indicação de parentesco.

Sustenta que o nome utilizado, "Décio de Lara," visa meramente identificar sua base política e não configura tentativa de manipulação ou estelionato eleitoral. Argumenta que, em conformidade com o entendimento do TSE e a doutrina sobre abuso de poder, o uso de qualificadores relacionados ao grupo político não infringe as normas eleitorais.

Requer o não conhecimento do recurso e, no mérito, seja-lhe negado provimento.

A Procuradoria Regional Eleitoral oficia pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11780455).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. Sentença publicada no DJe de 12.08.2024. Apelo interposto em 13.08.2024, por advogado habilitado (ID 11776377).

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto pelo PARTIDOS DOS TRABALHADORES - PT (Diretório Municipal de Japaratuba/SE) em face da sentença ID 11776408, que julgou improcedente o pedido desta Ação Cautelar, permitindo a DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO que continue, assim queira, usando a expressão "Décio de Lara" em suas atividades de pré-campanha em razão de a conduta não configurar ilícito eleitoral.

Eis os fundamentos da decisão recorrida:

(...)

De acordo com a norma eleitoral, o candidato ou candidata será identificado(a) pelo número indicado no pedido de registro, além do nome escolhido para constar na urna eletrônica, que poderá ser composto por no máximo 30 caracteres podendo ser: prenome, sobrenome, cognome, o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, os critérios supracitados encontram-se estabelecidos na Resolução 23.609/2019 do TSE.

(...)

Analisando os autos, verifico que a simples utilização do Cognome "Décio de Lara", não configura, por si só, propaganda eleitoral irregular, visto que não há óbice quanto a esta prática na legislação vigente.

A mesma norma é clara ao dizer que o nome a constar na urna eletrônica pode, além de outras possibilidades, ser o Cognome ou ainda o nome pelo qual o candidato é conhecido.

Noutra banda, cabe aqui ressaltar que o Representado NÃO É CONHECIDO por "Décio de Lara", e é sabido que no município de Japaratuba o Senhor Décio Garcez Vieira Neto é conhecido, de modo geral, por "Décio Neto".

A expressão "Décio de Lara" passou a ser utilizada pelo Representado há pouquíssimo tempo, sendo esta afirmativa ratificada nas redes de comunicação social do Senhor Décio, onde, em suas publicações, utilizava apenas o prenome "Décio".

No entanto, é importante destacar que aqui não estamos analisando registro de candidatura, tampouco o nome a ser utilizado nas urnas eletrônicas, mas a associação direta do nome da atual gestora do Município de Japaratuba a um pré-candidato, que além de possuir proximidade com ela, faz parte do mesmo agrupamento político.

Neste sentido, entendo que eventual proibição por parte deste juízo, quanto ao nome utilizado em pré-campanha pelo Representado em suas redes de comunicação social, seria uma prática excessiva e desproporcional, dada a falta de potencialidade de prejuízo à disputa eleitoral. Assim, não há que se falar em aplicação das penalidades previstas no Art. 2 § 4º da Resolução 23.610/2019 do TSE, eis que não há prática de ilícito eleitoral.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE, em sua totalidade, a presente Ação Cautelar Inominada Preparatória c/c Pedido Liminar Inaudita Altera Parts ajuizada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Japaratuba/SE em face de DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, permitindo que o Representado continue, assim queira, usando em seus atos de pré-campanha e em meios de comunicação social a Expressão "Décio de Lara".

(...) (grifos originais)

O recorrente alega que o recorrido, ao utilizar a denominação "Décio de Lara" durante o período de pré-campanha, busca associar-se indevidamente ao prestígio e popularidade da atual prefeita de Japaratuba, Lara Moura, sem que exista qualquer vínculo familiar ou de parentesco entre ambos. Defende que tal prática configura abuso de poder político e constitui propaganda eleitoral antecipada, uma vez que induz os eleitores a acreditar em um apoio inexistente, comprometendo a equidade e a transparência do pleito eleitoral.

Argumenta que o uso de nomes vinculados a figuras políticas de renome é uma estratégia amplamente utilizada para gerar identificação com o eleitorado, o que, segundo o recorrente, compromete a livre escolha dos eleitores ao apresentar uma relação falsa entre o candidato e a atual prefeita. O PT de Japaratuba alega que a prática se aproxima de "estelionato eleitoral", violando o princípio da veracidade na propaganda política.

O recorrente invoca o art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/19, que proíbe a utilização de informações inverídicas ou descontextualizadas com o intuito de prejudicar o equilíbrio do pleito, defendendo que tal conduta deve ser rigorosamente coibida. Além disso, alega que a Resolução permite que o nome utilizado no registro eleitoral seja o prenome ou nome pelo qual o candidato é amplamente conhecido, mas que o cognome "Décio de Lara" não se enquadra, visto que o recorrido não era anteriormente conhecido dessa forma na localidade.

Sendo este o contexto, passo ao exame das QUESTÕES PRÉVIAS.

Preliminarmente, o recorrido alega violação ao princípio da dialeticidade recursal, sob o argumento de que a agremiação partidária recorrente não teria atacado de forma específica os fundamentos da sentença de primeiro grau, apenas repetindo os mesmos argumentos e alegações da petição inicial.

Sem razão o recorrido.

Com efeito, da leitura da petição recursal facilmente se constata que as razões recursais foram bem concatenadas, tanto o foram que o contraditório e a ampla defesa foram exercidos a contento. Além disso, o exame dos autos não revela a existência de fundamento inatacado apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada.

Acrescente-se, ainda, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso. Neste sentido, destaco o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito.
2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/15.
4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
5. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
6. Não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença. Precedentes.
7. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.959.390/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/5/2022, DJe de 25/5/2022.)

Sendo assim, rejeito a preliminar.

Como questão prejudicial, o recorrido alega o não cabimento do Recurso Eleitoral por não se tratar de Representação, mas de Ação Cautelar Antecedente. Afirmar que o recurso cabível na espécie seria o Agravo de Instrumento, nos termos do art. 1.015 do CPC, o qual, todavia, não é previsto na seara eleitoral.

Pois bem, verifica-se que o Partido dos Trabalhadores de Japaratuba ajuizou esta ação alegando que o fato de o pretense candidato a prefeito DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO passar a se apresentar como "DÉCIO DE LARA", referindo-se a Lara Moura, prefeita do aludido município que o apoia para sucedê-la no cargo, configuraria propaganda eleitoral antecipada e abuso de poder político por ele não ter ligação de parentesco com a atual gestora.

A agremiação partidária requereu, liminarmente, fosse determinado ao pretense candidato que se abstivesse de utilizar a mencionada denominação na pré-campanha, bem como fossem excluídas todas as publicações na internet com o nome "Décio de Lara", sobretudo no Instagram, sob pena de multa, e que, ao final, o pedido fosse julgado procedente, reconhecendo o ilícito eleitoral, aplicando-se ao provável candidato multa por propaganda eleitoral antecipada prevista no art. 2º, § 4º, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

Percebe-se que, não obstante a parte autora nominar esta ação de "ação cautelar inominada preparatória" e sugerir um abuso de poder político, em verdade, buscou a condenação do recorrido em multa por propaganda eleitoral extemporânea, tanto que a ação seguiu o rito das representações previsto na Res.-TSE nº 23.608/2019, sendo, portanto, irrelevante o *nomem juris* que lhe foi atribuído.

Dessa forma, tenho por superada a questão prefacial.

Em relação ao mérito, revela-se bastante clara a conclusão no sentido de que o recorrido não incidiu em ilícito eleitoral algum.

Com efeito, inobstante inexistir relação de parentesco entre o recorrido Décio Garcez, pretense candidato a prefeito de Japaratuba e a atual gestora desse município Lara Moura, tal circunstância, por si só, não representaria óbice à utilização em (pré)campanha do nome "Décio de Lara" como fez o recorrido, por não encontrar essa conduta vedação na legislação eleitoral.

Demais disso, convém salientar que é de conhecimento público que o pretense candidato ao cargo majoritário integra o mesmo agrupamento político de Lara Moura, sendo também público e notório o fato de que a atual prefeita tem a pretensão de eleger Décio Garcez como seu sucessor.

Acrescente que, a despeito de a denominação escolhida pelo recorrido insinuar uma continuidade da gestão da atual mandatária, isso, per se, não configura um pedido explícito de voto ou consiste em quebra da paridade de armas, porquanto, consoante consignado na decisão de primeira instância, patente o apoio da prefeita à pretensa candidatura de Décio Garcez.

Dessarte, não evidenciando os autos a prática de ilícito de natureza eleitoral, não merece reparo a decisão recorrida.

Assim, à vista do exposto, CONHEÇO do Recurso Eleitoral e NEGO-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600075-15.2024.6.25.0011/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em REJEITAR AS PRELIMINARES: a) Afronta ao Princípio da Dialeiticidade Recursal; b) Inadequação da Via Eleita e, NO MÉRITO, também por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de novembro de 2024

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000088-43.2017.6.25.0000

PROCESSO	: 0000088-43.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
EXECUTADO(S)	: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO	: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)
ADVOGADO	: ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF)
ADVOGADO	: FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000088-43.2017.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

DESPACHO

intime-se a exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o interesse do executado no pagamento parcelado do débito objeto do cumprimento de sentença. (Petição de ID 11861998).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600278-78.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600278-78.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **JUIZ TITULAR BENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL
INTERESSADO : YANDRA BARRETO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de novembro de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600278-78.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO
ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, YANDRA BARRETO FERREIRA, UNIÃO BRASIL - UNIÃO
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600154-19.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600154-19.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FLAVIO DA CONCEICAO BISPO

ADVOGADO : JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE)

ADVOGADO : ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR (329848/SP)

ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)

RECORRIDO : JAIR FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600154-19.2024.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FLAVIO DA CONCEICAO BISPO

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE LAURO SEIXAS LIMA - SE5579, VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309, ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR - SP329848

RECORRIDO: JAIR FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600068-53.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600068-53.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT]

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

EMBARGANTE : YANDRA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600068-53.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO**EMBARGANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA**

Advogados do(a) EMBARGANTE: NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

EMBARGADA: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT]

Advogados do(a) EMBARGADA: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600107-44.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600107-44.2024.6.25.0003 RECURSO ELEITORAL (Graccho Cardoso - SE)

RELATOR : **JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : VERONALDA ANDRADE GOES LIMA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600107-44.2024.6.25.0003

ORIGEM: Graccho Cardoso - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VERONALDA ANDRADE GOES LIMA

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600704-74.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600704-74.2024.6.25.0015 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Neópolis - SE)
RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
SERVIDOR(ES) : ELIZANGELA SILVA LIMA DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de novembro de 2024.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600704-74.2024.6.25.0015

ORIGEM: Neópolis - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

SERVIDOR(ES): ELIZANGELA SILVA LIMA DE CARVALHO

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-20.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600361-20.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : JOSE CARLOS DE JESUS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : MARIA DA GLORIA GOMES SENA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS /SE
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-20.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS /SE, MARIA DA GLORIA GOMES SENA, JOSE CARLOS DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE, MARIA DA GLORIA GOMES SENA, JOSE CARLOS DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600361-20.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024, eu, Adriana Alves de Araújo, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-67.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600429-67.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : IANNA DEISE VIANA CAVALCANTE

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-67.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, IANNA DEISE VIANA CAVALCANTE, ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, IANNA DEISE VIANA CAVALCANTE, ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600429-67.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024, eu, Adriana Alves de Araújo, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600538-81.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600538-81.2024.6.25.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : NEILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600538-81.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: NEILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada intentada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Neilton Oliveira do Nascimento, devidamente qualificado na inicial, imputando-lhe a prática do crime de inscrição fraudulenta de eleitor, previsto no art. 289 do Código Eleitoral.

Narra a denúncia, em apertada síntese, que, "no dia 05/07/2007, por volta das 10:40 horas, no Cartório Eleitoral da 036ª Zona Eleitoral, nesta urbe, o denunciado Neilton Oliveira do Nascimento inscreveu-se fraudulentamente como eleitor da Barra dos Coqueiros, utilizando-se, para tanto, de uma conta da DESO falsificada constando o endereço Rua João Lima, nº 40, Centro, local onde nunca residiu".

Recebida a denúncia, foi determinada a citação do réu. Após sucessivas tentativas, todas restaram infrutíferas.

Empreendidos todos os esforços possíveis, permanecendo o acusado em local incerto e atendendo a cota ministerial (*id*122994506, fls. 50), procedeu-se a citação por edital (*id*122994506, fls. 52), tendo transcorrido *in albis* o prazo sem apresentação de defesa pelo réu.

Em razão do desmembramento dos autos da APE nº 0000039-93.2014.6.25.0036, originou-se a presente demanda, com a finalidade de proceder à inclusão do prazo de suspensão prescricional estabelecido no despacho ID 85897972, fl. 58, da referida Ação Penal Eleitoral.

Diante do exposto, com fulcro no art. 366 do Código de Processo Penal, determino a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional.

No tocante ao período de suspensão do processo, enuncia a Súmula nº 415 do STJ que "*o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada*".

Portanto, considerando que a pena máxima do crime intitulado na denúncia é de 5 (cinco) anos e em consonância com o art. 109, III, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva dar-se-á em 12 (doze) anos, período pelo qual deverá perdurar a suspensão estabelecida.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, proceda-se ao sobrestamento do feito até a data determinada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-52.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600430-52.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LUCAS ANJOS AMARAL

INTERESSADO : SILVANA ANJOS AMARAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - BARRA DOS COQUEIROS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-52.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - BARRA DOS COQUEIROS - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - BARRA DOS COQUEIROS - SE - MUNICIPAL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600430-52.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024, eu, Adriana Alves de Araújo, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-97.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600524-97.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON SANTOS DE JESUS

INTERESSADO : THIAGO HADDAMO GUSMAO RIBEIRO

REQUERENTE : MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600524-97.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

A MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO

DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600524-97.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 13 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sandra Miranda Conceição Lima, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente Edital, que está assinado pela Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-07.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600530-07.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE : TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-07.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

A MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600530-07.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 13 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sandra Miranda Conceição Lima, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente Edital, que está assinado pela Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-59.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600533-59.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : IDELTINO BARRETO FILHO

REQUERENTE : JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-59.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, IDELTINO BARRETO FILHO, JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES do Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, IDELTINO BARRETO FILHO, JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600533-59.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024, eu, Adriana Alves de Araújo, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-35.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600321-35.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GRACHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ERCILIO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR

REQUERENTE : JOSE ERCILIO DOS SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-35.2024.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ERCILIO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, JOSE ERCILIO DOS SANTOS JUNIOR

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Municipais de 2024 de GRACCHO CARDOSO/SE, pelo candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no site do TSE, acessível por meio do endereço "divulgacandcontas.tse.jus.br", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral (via sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

N.º DO PROCESSO:	NOME	CARGO	PARTIDO
0600321-35.2024.6.25.0021	JOSÉ ERCILIO DOS SANTOS JUNIOR	Vereador	PSD

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, preparei e assino.

NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO

Chefe de Cartório - 3ªZE/SE

05ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-58.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600041-58.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GABRIEL SANTANA SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-58.2024.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA, JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS, GABRIEL SANTANA SANTOS

EDITAL

EDITAL - Declaração de Ausência de Movimentação Financeira

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2023, a qual se encontra em meio eletrônico, Pje nº 0600041-58.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido dos Trabalhadores / PT.

MUNICÍPIO: Capela/SE.

RESPONSÁVEIS: João Batista Nascimento Santos, Presidente; Gabriel Santana Santos, Tesoureiro(a);

Ressalto que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.- CNJ 121/2010.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-37.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600294-37.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO FERREIRA CHAGAS VEREADOR

REQUERENTE : FABIO FERREIRA CHAGAS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-37.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO FERREIRA CHAGAS VEREADOR, FABIO FERREIRA CHAGAS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que FABIO FERREIRA CHAGAS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600267-54.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO, SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO, ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO, FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-56.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600338-56.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROMARIO DE ARAUJO SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : ROMARIO DE ARAUJO SANTOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ROMARIO DE ARAUJO SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-78.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600343-78.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUZIA SILVA MENESES VEREADOR

REQUERENTE : LUZIA SILVA MENESES

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-78.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUZIA SILVA MENESES VEREADOR, LUZIA SILVA MENESES EDITAL**

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que LUZIA SILVA MENESES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-70.2024.6.25.0008**PROCESSO** : 0600350-70.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)**RELATOR** : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 LUCIANO ARAUJO DE SOUZA VEREADOR**ADVOGADO** : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)**REQUERENTE** : LUCIANO ARAUJO DE SOUZA**ADVOGADO** : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)**JUSTIÇA ELEITORAL****008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-70.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO ARAUJO DE SOUZA VEREADOR, LUCIANO ARAUJO DE SOUZA****Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A****Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A****EDITAL**

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) LUCIANO ARAUJO DE SOUZA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-70.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600350-70.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIANO ARAUJO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : LUCIANO ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-70.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO ARAUJO DE SOUZA VEREADOR, LUCIANO ARAUJO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) LUCIANO ARAUJO DE SOUZA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-11.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600341-11.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEBER DAMIAO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEBER DAMIAO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-11.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEBER DAMIAO DOS SANTOS VEREADOR, CLEBER
DAMIAO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CLEBER DAMIAO DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-34.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600333-34.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JADIANE DE SOUZA VEREADOR

REQUERENTE : JADIANE DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-34.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADIANE DE SOUZA VEREADOR, JADIANE DE SOUZA
EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JADIANE DE SOUZA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-07.2024.6.25.0008PROCESSO : 0600393-07.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE)

REQUERENTE : LIDJA GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO : MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE)

REQUERENTE : MACIO GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO : MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-07.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, MACIO GOMES DE ANDRADE, LIDJA GOMES DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogado do(a) REQUERENTE: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogado do(a) REQUERENTE: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA DE CANHOBA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600395-74.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LEO BATISTA MELO DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE GARARU/SE, MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS, LEO BATISTA MELO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600395-74.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : LEO BATISTA MELO DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE GARARU/SE, MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS, LEO BATISTA MELO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600395-74.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LEO BATISTA MELO DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE, MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS, LEO BATISTA MELO DE
SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600395-74.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LEO BATISTA MELO DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE GARARU/SE, MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS, LEO BATISTA MELO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600395-74.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LEO BATISTA MELO DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE GARARU/SE, MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS, LEO BATISTA MELO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-24.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600366-24.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SARA AMALIA DE MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : SARA AMALIA DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-24.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SARA AMALIA DE MENEZES VEREADOR, SARA AMALIA DE
MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SARA AMALIA DE MENEZES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-25.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600353-25.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : IZABEL CRISTINA DE MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-25.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA DE MELO VEREADOR, IZABEL CRISTINA DE MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) IZABEL CRISTINA DE MELO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-25.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600353-25.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : IZABEL CRISTINA DE MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-25.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA DE MELO VEREADOR, IZABEL CRISTINA DE MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) IZABEL CRISTINA DE MELO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-54.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600364-54.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE SANTOS SANTANA VEREADOR

REQUERENTE : MARIA JOSE SANTOS SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-54.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE SANTOS SANTANA VEREADOR, MARIA JOSE SANTOS SANTANA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIA JOSE SANTOS SANTANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-53.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600280-53.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA PREFEITO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-53.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA PREFEITO, GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA, ELEICAO 2024 CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS VICE-PREFEITO, CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) GABRIELL DE SA SOUZA BATALHA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-53.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600280-53.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA PREFEITO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-53.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA PREFEITO, GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA, ELEICAO 2024 CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS VICE-PREFEITO, CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GABRIELL DE SA SOUZA BATALHA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-53.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600280-53.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA PREFEITO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-53.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA PREFEITO, GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA, ELEICAO 2024 CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS VICE-PREFEITO, CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GABRIELL DE SA SOUZA BATALHA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-53.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600280-53.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA PREFEITO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-53.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA PREFEITO, GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA, ELEICAO 2024 CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS VICE-PREFEITO, CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GABRIELL DE SA SOUZA BATALHA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-77.2024.6.25.0008PROCESSO : 0600356-77.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE AILTON GOMES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-77.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR, JOSE AILTON GOMES DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE AILTON GOMES DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 07 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-74.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600298-74.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIA GOMES DE MATOS VEREADOR

REQUERENTE : FLAVIA GOMES DE MATOS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600298-74.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLAVIA GOMES DE MATOS VEREADOR, FLAVIA GOMES DE MATOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que FLAVIA GOMES DE MATOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-67.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600292-67.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JUVENIL REIS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JUVENIL REIS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-67.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUVENIL REIS SANTOS VEREADOR, JUVENIL REIS SANTOS
EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JUVENIL REIS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-93.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600342-93.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI

REQUERENTE : DENISE SIQUEIRA MENESES

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DENISE SIQUEIRA MENESES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600342-93.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DENISE SIQUEIRA MENESES VEREADOR, DENISE SIQUEIRA MENESES

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que DENISE SIQUEIRA MENESES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-11.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600341-11.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEBER DAMIAO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEBER DAMIAO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-11.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEBER DAMIAO DOS SANTOS VEREADOR, CLEBER DAMIAO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CLEBER DAMIAO DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-44.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600300-44.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDRIEW ALVES DO CARMO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDRIEW ALVES DO CARMO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600300-44.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDRIEW ALVES DO CARMO VEREADOR, EDRIEW ALVES DO CARMO

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDRIEW ALVES DO CARMO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-60.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600383-60.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERIBALDO ALBUQUERQUE DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : ERIBALDO ALBUQUERQUE DE MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-60.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIBALDO ALBUQUERQUE DE MELO VEREADOR, ERIBALDO
ALBUQUERQUE DE MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ERIBALDO ALBUQUERQUE DE MELO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-60.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600383-60.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERIBALDO ALBUQUERQUE DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : ERIBALDO ALBUQUERQUE DE MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-60.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIBALDO ALBUQUERQUE DE MELO VEREADOR, ERIBALDO ALBUQUERQUE DE MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ERIBALDO ALBUQUERQUE DE MELO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-47.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600358-47.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : JOSE DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-47.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE DE OLIVEIRA EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE DE OLIVEIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-07.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600393-07.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE)

REQUERENTE : LIDJA GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO : MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE)

REQUERENTE : MACIO GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO : MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-07.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, MACIO GOMES DE ANDRADE, LIDJA GOMES DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogado do(a) REQUERENTE: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogado do(a) REQUERENTE: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA DE CANHOBA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-07.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600393-07.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE)

REQUERENTE : LIDJA GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO : MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE)

REQUERENTE : MACIO GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO : MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-07.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, MACIO GOMES DE ANDRADE, LIDJA GOMES DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogado do(a) REQUERENTE: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogado do(a) REQUERENTE: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA DE CANHOBA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600395-74.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : LEO BATISTA MELO DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE, MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS, LEO BATISTA MELO DE
SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600395-74.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : LEO BATISTA MELO DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE, MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS, LEO BATISTA MELO DE
SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600395-74.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LEO BATISTA MELO DE SOUZA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-74.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE, MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS, LEO BATISTA MELO DE
SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-45.2024.6.25.0008

: 0600384-45.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE NILTON SANTANA ANDRADE VEREADOR

REQUERENTE : JOSE NILTON SANTANA ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-45.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NILTON SANTANA ANDRADE VEREADOR, JOSE NILTON SANTANA ANDRADE

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE NILTON SANTANA ANDRADE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-24.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600366-24.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SARA AMALIA DE MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : SARA AMALIA DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-24.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SARA AMALIA DE MENEZES VEREADOR, SARA AMALIA DE MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SARA AMALIA DE MENEZES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600267-54.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO, SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO, ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO, FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600267-54.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO, SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO, ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO, FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600267-54.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-54.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO, SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO, ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO, FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-22.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600295-22.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-22.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 19 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório



12ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600561-94.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600561-94.2024.6.25.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : CAIQUE DA SILVA COSTA

RESPONSÁVEL : TIAGO FREIRE DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600561-94.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: TIAGO FREIRE DE JESUS, CAIQUE DA SILVA COSTA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20_____

EDITAL

EDITAL - REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO COM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS.

PRAZO: 05 (cinco) dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Eládio Pacheco Magalhães, Juiz da 12ª Zona Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, TORNO PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram o requerimento de regularização de omissão da prestação de contas anual de partido, com movimentação de recursos, referente ao exercício de 2021, sendo facultado, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Ministério Público ou qualquer partido político impugnar a presente prestação de contas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO/SIGLA: Partido Social Democrático / PSD.

CIDADE: Lagarto/SE.

INTERESSADOS: Tiago Freire de Jesus (Presidente); Caique da Silva Costa (Tesoureiro).

PROCESSO: 0600561-94.2024.6.25.0012.

Ressalto que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se

tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe (DJE/SE).

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos 19(cinco) dias de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizada (o) pelo Art.1ª, §1ª, da Portaria 472/2023 da 12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-63.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600479-63.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-63.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2024 SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES VICE-PREFEITO, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600479-63.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS

CARGO: PREFEITO

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-66.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600498-66.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE SAMPAIO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : RITA FREIRE DOS PASSOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-66.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE), RITA FREIRE DOS PASSOS, FRANCISCO JOSE SAMPAIO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE), RITA FREIRE DOS PASSOS, FRANCISCO JOSE SAMPAIO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600498-66.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600681-37.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600681-37.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES - PTSU UNIFICADO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

REQUERENTE : CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

REQUERENTE : DJENAL PRADO

ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600681-37.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES - PTSU UNIFICADO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, CARLOS DOS SANTOS, DJENAL PRADO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

Advogado do(a) REQUERENTE: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

Advogado do(a) REQUERENTE: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES - PTSU UNIFICADO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, CARLOS DOS SANTOS, DJENAL PRADO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600681-37.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-39.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600655-39.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : BEATRIZ LIMA SANTOS

REQUERENTE : LUCAS FONTES LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-39.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, BEATRIZ LIMA SANTOS, LUCAS FONTES LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, BEATRIZ LIMA SANTOS, LUCAS FONTES LIMA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600655-39.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-03.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600444-03.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-03.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE, JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE, JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600444-03.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-74.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600685-74.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - LARANJEIRAS - SE

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : LETICIA CARLA DO NASCIMENTO BORGES

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600685-74.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - LARANJEIRAS - SE, LETICIA CARLA DO NASCIMENTO BORGES, JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - LARANJEIRAS - SE, LETICIA CARLA DO NASCIMENTO BORGES, JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600685-74.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600710-87.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600710-87.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : PAULO HAGENBECK FILHO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600710-87.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, PAULO HAGENBECK FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, PAULO HAGENBECK FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600710-87.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-81.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600497-81.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : JOSE BATISTA DOS SATOS SOBRINHO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : PODEMOS - AREIA BRANCA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-81.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: PODEMOS - AREIA BRANCA - SE - MUNICIPAL, ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, JOSE BATISTA DOS SATOS SOBRINHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PODEMOS - AREIA BRANCA - SE - MUNICIPAL, ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, JOSE BATISTA DOS SATOS SOBRINHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600497-81.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-53.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600667-53.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE TAVARES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : BEATRIZ SANTOS TAVARES

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600667-53.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, JOSE TAVARES, BEATRIZ SANTOS TAVARES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, JOSE TAVARES, BEATRIZ SANTOS TAVARES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600667-53.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600712-57.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600712-57.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AUGUSTO CESAR DE MENDONCA VIANA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PRISCILA XAVIER COSTA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600712-57.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, PRISCILA XAVIER COSTA, AUGUSTO CESAR DE MENDONCA VIANA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, PRISCILA XAVIER COSTA, AUGUSTO CESAR DE MENDONCA VIANA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600712-57.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de RIACHUELO/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600711-72.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600711-72.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : LUCIEDJA DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ANDERSON SENA DA SILVA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600711-72.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, LUCIEDJA DOS SANTOS, ANDERSON SENA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, LUCIEDJA DOS SANTOS, ANDERSON SENA DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600711-72.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-85.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600445-85.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : CLARICE DANTAS ALMEIDA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-85.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS, CLARICE DANTAS ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS, CLARICE DANTAS ALMEIDA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600445-85.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1368/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes aos Lotes nº0041, 0042, 0043, 0044 e 0045/2024..

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600229-12.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600229-12.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERICH SILVA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ERICH SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600229-12.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERICH SILVA DOS SANTOS VEREADOR, ERICH SILVA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a) abaixo especificado(a) apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao PJE nº 0600229-12.2024.6.25.0018 e ao endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ERICH SILVA DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, preparei e conferi o presente Edital.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituto 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600230-94.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600230-94.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIRAN HORACIO DOS SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIRAN HORACIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600230-94.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIRAN HORACIO DOS SANTOS VEREADOR, EDIRAN HORACIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a) abaixo especificado(a) apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao PJE nº 0600230-94.2024.6.25.0018 e ao endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): EDIRAN HORÁCIO DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, preparei e conferi o presente Edital.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituto 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-09.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600268-09.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CELMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA CELMA GOIS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-09.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA CELMA GOIS VEREADOR, ANA CELMA GOIS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a) abaixo especificado (a) apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao PJE nº 0600268-09.2024.6.25.0018 e ao endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ANA CELMA GOIS

CARGO: VEREADORA

PARTIDO: UNIÃO

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, preparei e conferi o presente Edital.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituto 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600269-91.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600269-91.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA CAMILA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : MARIA CAMILA DA SILVA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600269-91.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CAMILA DA SILVA VEREADOR, MARIA CAMILA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a) abaixo especificado (a) apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao PJE nº 0600269-91.2024.6.25.0018 e ao endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): MARIA CAMILA DA SILVA

CARGO: VEREADORA

PARTIDO: UNIÃO

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, preparei e conferi o presente Edital.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituto 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-52.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600291-52.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACIARA DE JESUS BRANDAO VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : JACIARA DE JESUS BRANDAO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-52.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACIARA DE JESUS BRANDAO VEREADOR, JACIARA DE JESUS BRANDAO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a) abaixo especificado (a) apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao PJE nº 0600291-52.2024.6.25.0018 e ao endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JACIARA DE JESUS BRANDÃO

CARGO: VEREADORA

PARTIDO: REPUBLICANOS

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, preparei e conferi o presente Edital.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituto 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-89.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600295-89.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RICARDO LIMA CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : RICARDO LIMA CARDOSO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-89.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO LIMA CARDOSO VEREADOR, RICARDO LIMA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a) abaixo especificado (a) apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao PJE nº 0600295-89.2024.6.25.0018 e ao endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): RICARDO LIMA CARDOSO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: REPUBLICANOS

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, preparei e conferi o presente Edital.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituto 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-37.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600292-37.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-37.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a) abaixo especificado (a) apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao PJE nº 0600292-37.2024.6.25.0018 e ao endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ADELVÂNIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA

CARGO: VEREADORA

PARTIDO: REPUBLICANOS

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, preparei e conferi o presente Edital.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituto 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-98.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600275-98.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS ELIAS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS ELIAS DA SILVA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-98.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS ELIAS DA SILVA VEREADOR, JOSE CARLOS ELIAS DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a) abaixo especificado (a) apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao PJE nº 0600275-98.2024.6.25.0018 e ao endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSÉ CARLOS ELIAS DA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, preparei e conferi o presente Edital.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituto 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600302-81.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600302-81.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GERFSON ALVES LUCAS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : GERFSON ALVES LUCAS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600302-81.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERFSON ALVES LUCAS VEREADOR, GERFSON ALVES LUCAS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a) abaixo especificado (a) apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao PJE nº 0600302-81.2024.6.25.0018 e ao endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): GERFSON ALVES LUCAS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, preparei e conferi o presente Edital.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituto 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-74.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600296-74.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE VIEIRA LIMA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-74.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA LIMA VEREADOR, JOSE VIEIRA LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a) abaixo especificado (a) apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao PJE nº 0600296-74.2024.6.25.0018 e ao endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSÉ VIEIRA LIMA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: REPUBLICANOS

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, preparei e conferi o presente Edital.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituto 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-51.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600304-51.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO TAVARES DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : MARCIO TAVARES DE LIMA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-51.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO TAVARES DE LIMA VEREADOR, MARCIO TAVARES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a) abaixo especificado (a) apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao PJE nº 0600304-51.2024.6.25.0018 e ao endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): MARCIO TAVARES DE LIMA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: REPUBLICANOS

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, preparei e conferi o presente Edital.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituto 18ª ZE/SE

19ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-57.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600478-57.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERIO ROCHA DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ROBERIO ROCHA DE ARAUJO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-57.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERIO ROCHA DE ARAUJO VEREADOR, ROBERIO ROCHA DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ROBERIO ROCHA DE ARAUJO, referente as ELEIÇÃO 2024, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de SÃO FRANCISCO/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise da presente Prestação de Contas segue o rito simplificado, haja vista que se enquadra na hipótese prevista no §1º do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 64, caput c./c. Art. 53, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 65, incs. I a V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 67, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas por ROBERIO ROCHA DE ARAUJO, referente as ELEIÇÃO 2024 para o cargo de VEREADOR e outros, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Propriá(SE), datado e assinado digitalmente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600244-05.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600244-05.2020.6.25.0023 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

EXECUTADO : MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600244-05.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

DESPACHO

Dê-se vista à parte devedora pelo prazo de 15 dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-51.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600612-51.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FERNANDO CONCEICAO SANTIAGO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FERNANDO CONCEICAO SANTIAGO VEREADOR

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-51.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 FERNANDO CONCEICAO SANTIAGO VEREADOR, FERNANDO CONCEICAO SANTIAGO

ADVOGADAS(OS): PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-51.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato FERNANDO CONCEICAO SANTIAGO, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-07.2024.6.25.0030

: 0600505-07.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ELZA DOS SANTOS SANTANA VEREADOR
ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)
REQUERENTE : MARIA ELZA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-07.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADORA: ELEICAO 2024 MARIA ELZA DOS SANTOS SANTANA VEREADOR, MARIA ELZA DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-07.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata MARIA ELZA DOS SANTOS SANTANA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-48.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600554-48.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DAVI DIAS CRUZ
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 DAVI DIAS CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-48.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 DAVI DIAS CRUZ VEREADOR, DAVI DIAS CRUZ

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-48.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato DAVI DIAS CRUZ, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-44.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600606-44.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : KLEBER SANTOS GOES

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KLEBER SANTOS GOES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-44.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 KLEBER SANTOS GOES VEREADOR, KLEBER SANTOS GOES

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-44.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato KLEBER SANTOS GOES, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político SOLIDARIEDADE, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-14.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600608-14.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE SIVALDO ALVES GUIMARAES

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE SIVALDO ALVES GUIMARAES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-14.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 JOSE SIVALDO ALVES GUIMARAES VEREADOR, JOSE SIVALDO ALVES GUIMARAES

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-14.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JOSE SIVALDO ALVES GUIMARAES, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político SOLIDARIEDADE, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-74.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600507-74.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NADJANE DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

REQUERENTE : NADJANE DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-74.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADORA: ELEICAO 2024 NADJANE DE JESUS SANTOS VEREADOR, NADJANE DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-74.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata NADJANE DE JESUS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-52.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600502-52.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE PAIXAO JUSTINO BENTO VEREADOR
ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)
REQUERENTE : JOSE PAIXAO JUSTINO BENTO
ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-52.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE PAIXAO JUSTINO BENTO VEREADOR, JOSE PAIXAO JUSTINO BENTO

ADVOGADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-52.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JOSE PAIXAO JUSTINO BENTO, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-97.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600499-97.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ENAGIO SILVA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

REQUERENTE : ENAGIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-97.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 ENAGIO SILVA NASCIMENTO VEREADOR, ENAGIO SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-97.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato ENAGIO SILVA NASCIMENTO, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-29.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600607-29.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ROSIVANA ANDRADE VILANOVA FREIRE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSIVANA ANDRADE VILANOVA FREIRE VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-29.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADORA: ELEICAO 2024 ROSIVANA ANDRADE VILANOVA FREIRE VEREADOR, ROSIVANA ANDRADE VILANOVA FREIRE

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-29.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata ROSIVANA ANDRADE VILANOVA FREIRE, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político SOLIDARIEDADE, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-22.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600601-22.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADENILSON DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADENILSON DOS SANTOS CRUZ VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-22.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 ADENILSON DOS SANTOS CRUZ VEREADOR, ADENILSON DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-22.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato ADENILSON DOS SANTOS CRUZ, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político SOLIDARIEDADE, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-96.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600609-96.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-96.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-96.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político SOLIDARIEDADE, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-59.2024.6.25.0030

: 0600605-59.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ANDREZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREZA FERREIRA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-59.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADORA: ELEICAO 2024 ANDREZA FERREIRA DA SILVA VEREADOR, ANDREZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-59.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata ANDREZA FERREIRA DA SILVA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político SOLIDARIEDADE, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-74.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600604-74.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-74.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE DA SILVA VEREADOR, FRANCISCO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-74.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato FRANCISCO JOSE DA SILVA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político SOLIDARIEDADE, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-89.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600506-89.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIO SANTOS DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-89.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 CLAUDIO SANTOS DE JESUS VEREADOR, CLAUDIO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-89.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato CLAUDIO SANTOS DE JESUS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600562-25.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600562-25.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILMAR LAUREANO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

REQUERENTE : GILMAR LAUREANO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600562-25.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 GILMAR LAUREANO DOS SANTOS VEREADOR, GILMAR LAUREANO DOS SANTOS

ADVOGADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600562-25.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato GILMAR LAUREANO DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3

(três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-82.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600500-82.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA TAMIRES ALVES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

REQUERENTE : JOSEFA TAMIRES ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-82.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADORA: ELEICAO 2024 JOSEFA TAMIRES ALVES DE SOUZA VEREADOR, JOSEFA TAMIRES ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-82.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata JOSEFA TAMIRES ALVES DE SOUZA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-22.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600504-22.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 YURI LINHARES LIMA VEREADOR
ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)
REQUERENTE : YURI LINHARES LIMA
ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-22.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 YURI LINHARES LIMA VEREADOR, YURI LINHARES LIMA

ADVOGADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-22.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato YURI LINHARES LIMA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-15.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600498-15.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)
REQUERENTE : MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-15.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: ELEICAO 2024 MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-15.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600508-59.2024.6.25.0030PROCESSO : 0600508-59.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JACIVAM SOARES DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

REQUERENTE : MARIA JACIVAM SOARES DA CRUZ

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600508-59.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADORA: ELEICAO 2024 MARIA JACIVAM SOARES DA CRUZ VEREADOR, MARIA JACIVAM SOARES DA CRUZ

ADVOGADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024**EDITAL**

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600508-59.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata MARIA JACIVAM SOARES DA CRUZ, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-86.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600545-86.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA IVANIA DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA IVANIA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-86.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADORA: ELEICAO 2024 MARIA IVANIA DA SILVA VEREADOR, MARIA IVANIA DA SILVA
ADVOGADAS(OS): ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-

86.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata MARIA IVANIA DA SILVA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 19 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-63.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600514-63.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TIAGO RODRIGUES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : TIAGO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-63.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TIAGO RODRIGUES SANTOS VEREADOR, TIAGO RODRIGUES SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 TIAGO RODRIGUES SANTOS VEREADOR, TIAGO RODRIGUES SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600514-63.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de novembro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário/Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-78.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600513-78.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALAN COSTA GAMA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALAN COSTA GAMA VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-78.2024.6.25.0031 - SALGADO
/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALAN COSTA GAMA VEREADOR, ALAN COSTA GAMA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALAN COSTA GAMA VEREADOR, ALAN COSTA GAMA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600513-78.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 19 de novembro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário/Chefe do Cartório Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600856-65.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600856-65.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600856-65.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600856-65.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600867-94.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600867-94.2024.6.25.0034 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : INALDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADA : LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
REPRESENTADA : MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : A COLIGAÇÃO É TEMPO DE MUDANÇA (PSDB/CIDADANIA, MDB, PSD, PSB, UNIÃO, MOBILIZA)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600867-94.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO É TEMPO DE MUDANÇA (PSDB/CIDADANIA, MDB, PSD, PSB, UNIÃO, MOBILIZA)

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REPRESENTADA: MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA, LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO, INALDO LUIS DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADA: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta pela Coligação É Tempo de Mudança, em face de Maria do Carmo Paiva da Silva (candidata ao cargo de prefeita), Larissa de Gois Menezes Franco (candidata ao cargo de vice-prefeita) e Inaldo Luís da Silva (atual prefeito do município de Nossa Senhora do Socorro/SE), sob a alegação de prática de abuso de poder político e econômico, com fundamento nos artigos 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e 73 da Lei nº 9.504/1997.

Alegam os demandantes que os investigados teriam realizado ato político no dia 11 de setembro de 2024, nas dependências de uma empresa contratada pelo município para a prestação de serviços de limpeza urbana, com participação de funcionários no horário de expediente, em uma tentativa de beneficiar eleitoralmente as candidaturas representadas.

Os requeridos, em suas defesas (ID 122650412), sustentaram que o ato político foi realizado em via pública, em frente à referida empresa, e que não houve uso indevido de recursos públicos,

coação de trabalhadores ou favorecimento eleitoral ilícito, requerendo, ao final, a improcedência da ação.

O Ministério Público Eleitoral, no exercício de seu mister como fiscal da ordem jurídica, manifestou-se pela improcedência da ação, sob o fundamento de ausência de comprovação robusta quanto à prática de abuso de poder econômico ou político que configurasse grave violação à lisura do pleito eleitoral.

É o breve relato. Decido.

Trata-se de julgamento antecipado do mérito, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, considerando-se desnecessária a realização de dilação probatória, já que as partes não arrolaram testemunhas e não requereram a produção de outras provas durante a tramitação processual.

Ademais, os elementos de prova pré-constituídos, anexados tanto à petição inicial quanto à contestação, mostram-se suficientes e adequados para a formação do convencimento deste Juízo acerca da controvérsia apresentada.

Ressalte-se que o processo foi conduzido em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e os documentos apresentados permitem uma análise clara e objetiva dos fatos narrados, dispensando a necessidade de produção de novas provas, nos termos da legislação processual.

Conforme disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a configuração do abuso de poder político ou econômico exige prova robusta de conduta grave, que comprometa a legitimidade do pleito eleitoral.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é pacífica no sentido de que, para se reconhecer o abuso de poder, é necessária a prova inconteste e contundente da ocorrência do ilícito eleitoral, inviabilizada qualquer pretensão articulada com respaldo em conjecturas e presunções (TSE. AgR-RO-EI 0600006-03, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 2.2.2021).

A Corte Eleitoral entende que o abuso de poder político configura-se quando a legitimidade das eleições é comprometida por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas mediante desvio de finalidade, e que, a "gravidade das circunstâncias que o caracterizam", descrita no art. 22, XVI, da LC 64/90, deve ser aferida a partir de aspectos qualitativos e quantitativos do caso concreto (TSE. AgR-AREspE nº 060072049. Min. Isabel Galloti. Publicação: 24.10.2024)

Examinando os autos, constata-se que o ato político questionado ocorreu em espaço público, mais precisamente em via pública localizada em frente à sede da empresa Torre Empreendimentos. Conforme registrado nas peças processuais e nas provas apresentadas, não houve qualquer evidência de que o evento tenha sido realizado dentro das dependências da empresa ou que tenha envolvido coação direta de trabalhadores.

Ademais, o simples fato de a empresa manter contrato vigente com o município não configura, por si só, utilização indevida de recursos públicos para fins eleitorais, sendo indispensável que se demonstre a existência de desvio de finalidade ou uso da máquina administrativa em benefício das candidaturas representadas, o que não restou comprovado nos autos.

O parecer ministerial destaca (ID 122761549), com acerto, que a configuração do abuso de poder político ou econômico exige a comprovação inequívoca de gravidade e repercussão eleitoral significativa da conduta e que, neste caso, conforme os elementos apresentados, não há substrato probatório suficiente para imputar aos investigados qualquer ilícito eleitoral.

A realização de atos políticos em vias públicas, abertas a qualquer candidato, constitui prática legítima, prevista e autorizada pela legislação eleitoral, não havendo indícios de que a relação contratual entre o município de Nossa Senhora do Socorro e a empresa Torre Empreendimentos apresente qualquer elemento que indique vínculo direto com a finalidade eleitoral.

Na seara eleitoral, as decisões que possam acarretar a cassação de mandatos ou a inelegibilidade devem ser tomadas com prudência, evitando-se qualquer medida desproporcional, visto que a gravidade da sanção imposta deve corresponder à gravidade do ato praticado, o que não ocorre no presente caso.

A ausência de provas robustas e conclusivas inviabiliza a procedência da ação, sendo essencial que as alegações de abuso sejam acompanhadas de elementos concretos e objetivos, capazes de evidenciar o comprometimento da isonomia do pleito.

No caso em análise, não se verificaram indícios suficientes para justificar a aplicação das sanções previstas no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral movida pela Coligação É Tempo de Mudança em face de Maria do Carmo Paiva da Silva, Larissa de Gois Menezes Franco e Inaldo Luís da Silva.

Publique-se. Intimem-se.

Nossa Senhora do Socorro, 19 de novembro de 2024.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600856-65.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600856-65.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600856-65.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600856-65.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 12
AMANDA LEAO CARVALHO (40487/DF) 14
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 13 13 49 100
ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE) 97 97 97
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) 14
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 12 56 56 56 121 136
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) 120
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 139 139 143 143
BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) 5 20
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 122 122 123 124 127 128 129 129 130
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 56 56 56
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 139 139 143 143
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 139 139 143 143
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 27 27 108 108 109 109 110 110 111 111 115 115
116 116 140 140 140
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 139 143
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 12 56 56 56
ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF) 44
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 34 53 98 103 103 119 119
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) 44
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 46 140 140
FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE) 121 121 125 125 125 125 126 126 131 131 132
132 133 133 133 133 134 134 135 135
FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL) 5 20
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 94 94 94 94
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 27
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 45
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) 27
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 12 12 27 27 46
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 139 139 143 143
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 12 12 46
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 46 140 140 140
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 14 52 140
JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE) 45
JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE) 72 72 72 72 73 73 73 73 74 74 74
74 75 75 75 75
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 69 69 69 70 70 81 81 81 81 88

LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 72 72 72 72 73 73 73 73 74 74 74
74 75 75 75 75 94 94 108 108 109 109 110 110 111 111 115 115 116 116
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 139 139 143 143
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 139 139 143 143
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 112 112 113 113 114 114 117 117 118 118
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 12 12 12 56 56 56 58
58 58 58 89 89 89 89 90 90 90 90 91 91 91 91 121 136
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 13 48 48 48

MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE) 63 63 63 83 83 83 84 84 84
 MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 121 136
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 15 34 38 46 47 60 60 61 61 61 61
 79 79 94 94 94 94 95 95 95 101 101 101 102 102 102
 MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 139 139 143 143
 MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 139 139 143 143
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 139 139 143 143
 NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 94 94
 NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE) 46
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 12 27 27 46 64 64 64 65 65 65 66
 66 66 67 67 67 68 68 68 85 85 85 86 86 86 87 87 87 104 104 104
 105 105 105 137 137 140 140
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 15 34 38 46 47
 94 94 94 94
 PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 5 20
 PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 121 121 136
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 3 3 3 4 4 4 15 38 44 44
 46 99 99 99 106 106 106
 RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF) 14
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 46
 ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR (329848/SP) 45
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 139 139 143 143
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 15 34 38 46 47 94 94 94 94
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 13 13 49 49 49 100 100 100 138 138
 SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 12
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 14 52 140
 THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 12
 VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE) 45
 VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 46
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 47
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 15 37 38

ÍNDICE DE PARTES

A COLIGAÇÃO É TEMPO DE MUDANÇA (PSDB/CIDADANIA, MDB, PSD, PSB, UNIÃO, MOBILIZA) 140
 ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO 53
 ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS 106
 ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA 114
 ADENILSON DOS SANTOS CRUZ 128
 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 14 44
 AGNALDO RIBEIRO PARDO 12
 ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS 102
 ALAN COSTA GAMA 138
 ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE 99
 ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS 37
 ANA CELMA GOIS 110
 ANDERSON SENA DA SILVA 105

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 3 4 44
ANDREZA FERREIRA DA SILVA 129
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 13
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 94
AUGUSTO CESAR DE MENDONCA VIANA 104
AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação BRASIL DA
ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE 5 20
BEATRIZ LIMA SANTOS 98
BEATRIZ SANTOS TAVARES 103
CAIQUE DA SILVA COSTA 93
CARLOS DOS SANTOS 97
CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO 139 143
CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS 72 73 74 75
CLARICE DANTAS ALMEIDA 106
CLAUDIO SANTOS DE JESUS 131
CLEBER DAMIAO DOS SANTOS 61 79
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM BARRA DOS
COQUEIROS/SE 49
DAVI DIAS CRUZ 122
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 15 38
DENISE SIQUEIRA MENESES 78
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 53
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 63 83 84
DJENAL PRADO 97
Destinatário Ciência Pública 95 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 121 121 123
124 125 125 126 127 128 129 129 130 131 132 133 133 134 135 136
Destinatário para ciência pública 44 45 46 47 47
EDIRAN HORACIO DOS SANTOS 109
EDIVAL ANTONIO DE GOES 12
EDRIEW ALVES DO CARMO 80
ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA 37
ELEICAO 2024 ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 114
ELEICAO 2024 ADENILSON DOS SANTOS CRUZ VEREADOR 128
ELEICAO 2024 ALAN COSTA GAMA VEREADOR 138
ELEICAO 2024 ANA CELMA GOIS VEREADOR 110
ELEICAO 2024 ANDREZA FERREIRA DA SILVA VEREADOR 129
ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO 94
ELEICAO 2024 CARLOS ROBERTO SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 139 143
ELEICAO 2024 CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS VICE-PREFEITO 72 73 74 75
ELEICAO 2024 CLAUDIO SANTOS DE JESUS VEREADOR 131
ELEICAO 2024 CLEBER DAMIAO DOS SANTOS VEREADOR 61 79
ELEICAO 2024 DAVI DIAS CRUZ VEREADOR 122
ELEICAO 2024 DENISE SIQUEIRA MENESES VEREADOR 78
ELEICAO 2024 EDIRAN HORACIO DOS SANTOS VEREADOR 109
ELEICAO 2024 EDRIEW ALVES DO CARMO VEREADOR 80
ELEICAO 2024 ENAGIO SILVA NASCIMENTO VEREADOR 126
ELEICAO 2024 ERIBALDO ALBUQUERQUE DE MELO VEREADOR 81 81
ELEICAO 2024 ERICH SILVA DOS SANTOS VEREADOR 108

ELEICAO 2024 FABIO FERREIRA CHAGAS VEREADOR 57
ELEICAO 2024 FERNANDO CONCEICAO SANTIAGO VEREADOR 121
ELEICAO 2024 FLAVIA GOMES DE MATOS VEREADOR 77
ELEICAO 2024 FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE VICE-PREFEITO 58 89 90 91
ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE DA SILVA VEREADOR 130
ELEICAO 2024 GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA PREFEITO 72 73 74 75
ELEICAO 2024 GERFSON ALVES LUCAS VEREADOR 116
ELEICAO 2024 GILMAR LAUREANO DOS SANTOS VEREADOR 132
ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA DE MELO VEREADOR 69 70
ELEICAO 2024 JACIARA DE JESUS BRANDAO VEREADOR 112
ELEICAO 2024 JADIANE DE SOUZA VEREADOR 62
ELEICAO 2024 JOSE AILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR 76
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS ELIAS DA SILVA VEREADOR 115
ELEICAO 2024 JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR 82
ELEICAO 2024 JOSE ERCILIO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 55
ELEICAO 2024 JOSE NILTON SANTANA ANDRADE VEREADOR 87
ELEICAO 2024 JOSE PAIXAO JUSTINO BENTO VEREADOR 125
ELEICAO 2024 JOSE SIVALDO ALVES GUIMARAES VEREADOR 124
ELEICAO 2024 JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS VEREADOR 129
ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA LIMA VEREADOR 117
ELEICAO 2024 JOSEFA TAMIRES ALVES DE SOUZA VEREADOR 133
ELEICAO 2024 JUVENIL REIS SANTOS VEREADOR 78
ELEICAO 2024 KLEBER SANTOS GOES VEREADOR 123
ELEICAO 2024 LUCIANO ARAUJO DE SOUZA VEREADOR 60 61
ELEICAO 2024 LUZIA SILVA MENESES VEREADOR 59
ELEICAO 2024 MARCIO TAVARES DE LIMA VEREADOR 118
ELEICAO 2024 MARIA CAMILA DA SILVA VEREADOR 111
ELEICAO 2024 MARIA ELZA DOS SANTOS SANTANA VEREADOR 121
ELEICAO 2024 MARIA IVANIA DA SILVA VEREADOR 136
ELEICAO 2024 MARIA JACIVAM SOARES DA CRUZ VEREADOR 135
ELEICAO 2024 MARIA JOSE SANTOS SANTANA VEREADOR 71
ELEICAO 2024 MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 92
ELEICAO 2024 MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 134
ELEICAO 2024 NADJANE DE JESUS SANTOS VEREADOR 125
ELEICAO 2024 RICARDO LIMA CARDOSO VEREADOR 113
ELEICAO 2024 ROBERIO ROCHA DE ARAUJO VEREADOR 119
ELEICAO 2024 ROMARIO DE ARAUJO SANTOS VEREADOR 59
ELEICAO 2024 ROSIVANA ANDRADE VILANOVA FREIRE VEREADOR 127
ELEICAO 2024 SARA AMALIA DE MENEZES VEREADOR 69 88
ELEICAO 2024 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO PREFEITO 58 89 90 91
ELEICAO 2024 SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES VICE-PREFEITO 94
ELEICAO 2024 TIAGO RODRIGUES SANTOS VEREADOR 137
ELEICAO 2024 YURI LINHARES LIMA VEREADOR 133
ELIZANGELA SILVA LIMA DE CARVALHO 47
ENAGIO SILVA NASCIMENTO 126
ERIBALDO ALBUQUERQUE DE MELO 81 81
ERICH SILVA DOS SANTOS 108
FABIO FERREIRA CHAGAS 57

FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 3 4 44
FERNANDO CONCEICAO SANTIAGO 121
FLAVIA GOMES DE MATOS 77
FLAVIA MARQUES DA SILVA ANDRADE 58 89 90 91
FLAVIO DA CONCEICAO BISPO 45
FRANCISCO JOSE DA SILVA 130
FRANCISCO JOSE SAMPAIO 95
GABRIEL SANTANA SANTOS 56
GABRIELLA DE SA SOUZA BATALHA 72 73 74 75
GERFSON ALVES LUCAS 116
GILMAR LAUREANO DOS SANTOS 132
IANNA DEISE VIANA CAVALCANTE 49
IDELTINO BARRETO FILHO 54
INALDO LUIS DA SILVA 140
ISAK SANDES SANTOS 5 20
ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA 49
IZABEL CRISTINA DE MELO 69 70
JACIARA DE JESUS BRANDAO 112
JADIANE DE SOUZA 62
JAIR FRANCISCO DOS SANTOS 45
JEFERSON SANTOS DE JESUS 52
JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS 56
JOAO SOMARIVA DANIEL 12
JOSE AILTON GOMES DOS SANTOS 76
JOSE ANTONIO DOS SANTOS 101
JOSE BATISTA DOS SATOS SOBRINHO 102
JOSE CARLOS DE JESUS 48
JOSE CARLOS ELIAS DA SILVA 115
JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO 54
JOSE DE OLIVEIRA 82
JOSE ERCILIO DOS SANTOS JUNIOR 55
JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA 100
JOSE NILTON SANTANA ANDRADE 87
JOSE PAIXAO JUSTINO BENTO 125
JOSE SIVALDO ALVES GUIMARAES 124
JOSE TAVARES 103
JOSE TIHAGO ELIAS DOS SANTOS 129
JOSE VIEIRA LIMA 117
JOSEFA TAMIRES ALVES DE SOUZA 133
JULIO CEZAR SANDES VIEIRA LEITE 99
JUVENIL REIS SANTOS 78
JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 47
KLEBER SANTOS GOES 123
LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO 140
LEO BATISTA MELO DE SOUZA 64 65 66 67 68 85 86 87
LETICIA CARLA DO NASCIMENTO BORGES 100
LIDJA GOMES DE ANDRADE 63 83 84
LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS 34

LUCAS ANJOS AMARAL 51
LUCAS FONTES LIMA 98
LUCIANO ARAUJO DE SOUZA 60 61
LUCIEDJA DOS SANTOS 105
LUZIA SILVA MENESES 59
MACIO GOMES DE ANDRADE 63 83 84
MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS 120
MARCIO TAVARES DE LIMA 118
MARIA CAMILA DA SILVA 111
MARIA DA GLORIA GOMES SENA 48
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA 140
MARIA ELZA DOS SANTOS SANTANA 121
MARIA IVANIA DA SILVA 136
MARIA JACIVAM SOARES DA CRUZ 135
MARIA JOSE SANTOS SANTANA 71
MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA 92
MARIO ANDRE DE FREITAS FARIAS 64 65 66 67 68 85 86 87
MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS 134
MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE 52
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 50
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL 14
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
NADJANE DE JESUS SANTOS 125
NEILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO 50
OUTROS INTERESSADOS 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118
PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA 56
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE 103
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS /SE 105
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO /SE 104
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE GARARU /SE 64 65 66 67 68 85 86 87
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS 54
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE 15 38
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE 98
PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE 101
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 93
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) 95
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL 44

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE 13

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES - PTSU UNIFICADO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE 97

PAULO HAGENBECK FILHO 101

PODEMOS - AREIA BRANCA - SE - MUNICIPAL 102

PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /PDT] 46

PRISCILA XAVIER COSTA 104

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 5 12 12 13 14 15 20 27 34 37 38 44 44 45 46 47 47

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 120

PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE 48

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 59 60 61 61 62 63 64 65 66 67 68 69 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 78 79 80 81 81 82 83 84 85 86 87 87 88 89 90 91 92 93 94 95 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 121 122 123 124 125 125 126 127 128 129 129 130 131 132 133 133 134 135 136 137 138 139 140 143

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 37

RICARDO LIMA CARDOSO 113

RITA FREIRE DOS PASSOS 95

ROBERIO ROCHA DE ARAUJO 119

ROMARIO DE ARAUJO SANTOS 59

ROSANGELA SANTANA SANTOS 12

ROSIVANA ANDRADE VILANOVA FREIRE 127

SARA AMALIA DE MENEZES 69 88

SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO 58 89 90 91

SILVANA ANJOS AMARAL 51

SOLIDARIEDADE - LARANJEIRAS - SE 100

SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES 94

TERCEIROS INTERESSADOS 56 122

TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS 53

THIAGO HADDAMO GUSMAO RIBEIRO 52

THIAGO MOREIRA DE SANTANA 27

TIAGO FREIRE DE JESUS 93

TIAGO RODRIGUES SANTOS 137

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 3 12

UNIAO BRASIL - BARRA DOS COQUEIROS - SE - MUNICIPAL 51

UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL 34 47

UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 27

UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE 106

UNIAO BRASIL - UNIAO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE 99

UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE 27

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL) 44

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3 4 44 44

VERONALDA ANDRADE GOES LIMA 47

WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR 13

WERDEN TAVARES PINHEIRO 37
YANDRA BARRETO FERREIRA 44 46
YURI LINHARES LIMA 133

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600867-94.2024.6.25.0034 140
APEI 0600538-81.2024.6.25.0002 50
CumSen 0000072-60.2015.6.25.0000 14
CumSen 0000088-43.2017.6.25.0000 44
CumSen 0600244-05.2020.6.25.0023 120
PA 0600704-74.2024.6.25.0015 47
PC-PP 0600041-58.2024.6.25.0005 56
PC-PP 0600257-68.2023.6.25.0000 37
PC-PP 0600275-26.2022.6.25.0000 13
PC-PP 0600278-78.2022.6.25.0000 44
PC-PP 0600286-21.2023.6.25.0000 12
PCE 0600229-12.2024.6.25.0018 108
PCE 0600230-94.2024.6.25.0018 109
PCE 0600267-54.2024.6.25.0008 58 89 90 91
PCE 0600268-09.2024.6.25.0018 110
PCE 0600269-91.2024.6.25.0018 111
PCE 0600275-98.2024.6.25.0018 115
PCE 0600280-53.2024.6.25.0008 72 73 74 75
PCE 0600291-52.2024.6.25.0018 112
PCE 0600292-37.2024.6.25.0018 114
PCE 0600292-67.2024.6.25.0008 78
PCE 0600294-37.2024.6.25.0008 57
PCE 0600295-22.2024.6.25.0008 92
PCE 0600295-89.2024.6.25.0018 113
PCE 0600296-74.2024.6.25.0018 117
PCE 0600298-74.2024.6.25.0008 77
PCE 0600300-44.2024.6.25.0008 80
PCE 0600302-81.2024.6.25.0018 116
PCE 0600304-51.2024.6.25.0018 118
PCE 0600311-97.2024.6.25.0000 3 4
PCE 0600316-22.2024.6.25.0000 12
PCE 0600321-35.2024.6.25.0003 55
PCE 0600333-34.2024.6.25.0008 62
PCE 0600338-56.2024.6.25.0008 59
PCE 0600341-11.2024.6.25.0008 61 79
PCE 0600342-93.2024.6.25.0008 78
PCE 0600343-78.2024.6.25.0008 59
PCE 0600350-70.2024.6.25.0008 60 61
PCE 0600353-25.2024.6.25.0008 69 70
PCE 0600356-77.2024.6.25.0008 76
PCE 0600358-47.2024.6.25.0008 82
PCE 0600361-20.2024.6.25.0002 48

PCE 0600364-54.2024.6.25.0008	71
PCE 0600366-24.2024.6.25.0008	69 88
PCE 0600383-60.2024.6.25.0008	81 81
PCE 0600384-45.2024.6.25.0008	87
PCE 0600393-07.2024.6.25.0008	63 83 84
PCE 0600395-74.2024.6.25.0008	64 65 66 67 68 85 86 87
PCE 0600429-67.2024.6.25.0002	49
PCE 0600430-52.2024.6.25.0002	51
PCE 0600444-03.2024.6.25.0013	99
PCE 0600445-85.2024.6.25.0013	106
PCE 0600478-57.2024.6.25.0019	119
PCE 0600479-63.2024.6.25.0012	94
PCE 0600497-81.2024.6.25.0013	102
PCE 0600498-15.2024.6.25.0030	134
PCE 0600498-66.2024.6.25.0013	95
PCE 0600499-97.2024.6.25.0030	126
PCE 0600500-82.2024.6.25.0030	133
PCE 0600502-52.2024.6.25.0030	125
PCE 0600504-22.2024.6.25.0030	133
PCE 0600505-07.2024.6.25.0030	121
PCE 0600506-89.2024.6.25.0030	131
PCE 0600507-74.2024.6.25.0030	125
PCE 0600508-59.2024.6.25.0030	135
PCE 0600513-78.2024.6.25.0031	138
PCE 0600514-63.2024.6.25.0031	137
PCE 0600524-97.2024.6.25.0002	52
PCE 0600530-07.2024.6.25.0002	53
PCE 0600533-59.2024.6.25.0002	54
PCE 0600545-86.2024.6.25.0030	136
PCE 0600554-48.2024.6.25.0030	122
PCE 0600562-25.2024.6.25.0030	132
PCE 0600601-22.2024.6.25.0030	128
PCE 0600604-74.2024.6.25.0030	130
PCE 0600605-59.2024.6.25.0030	129
PCE 0600606-44.2024.6.25.0030	123
PCE 0600607-29.2024.6.25.0030	127
PCE 0600608-14.2024.6.25.0030	124
PCE 0600609-96.2024.6.25.0030	129
PCE 0600612-51.2024.6.25.0030	121
PCE 0600655-39.2024.6.25.0013	98
PCE 0600667-53.2024.6.25.0013	103
PCE 0600681-37.2024.6.25.0013	97
PCE 0600685-74.2024.6.25.0013	100
PCE 0600710-87.2024.6.25.0013	101
PCE 0600711-72.2024.6.25.0013	105
PCE 0600712-57.2024.6.25.0013	104
PCE 0600856-65.2024.6.25.0034	139 143
REI 0600068-53.2024.6.25.0001	46

REI 0600075-15.2024.6.25.0011 15 38
REI 0600107-44.2024.6.25.0003 47
REI 0600139-04.2024.6.25.0018 27
REI 0600154-18.2024.6.25.0003 34
REI 0600154-19.2024.6.25.0035 45
REI 0600275-68.2024.6.25.0028 5 20
RROPCO 0600561-94.2024.6.25.0012 93